PREGÃO ELETRÔNICO

N° 195/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE GUAÍRA – ESTADO DO PARANÁ

OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação continuada de serviços de transporte escolar terrestre de estudantes da rede pública, por quilômetro efetivamente executado, com fornecimento integral de veículos dotados de sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento, motoristas, combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, seguros, licenças, rastreamento e demais recursos necessários, conforme rotas, horários, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos. Os monitores de transporte escolar não integram o objeto desta contratação e serão disponibilizados pelo Município por contratação própria/separada.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 3.711.321,00 (três milhões setecentos e onze mil e trezentos e vinte e um reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 10/12/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 10/12/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 10/12/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 3
3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES BLL 4
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 7
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
7. DA ABERTURA DE SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 9
8. DA FASE DE JULGAMENTO 12
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO 14
10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO 14
11. DOS RECURSOS 15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 16
13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 18
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 19
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 19
ANEXO 01 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 21
ANEXO 02 – TERMO DE REFERÊNCIA 22
ANEXO 04 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO 72
ANEXO 05 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS 78
ANEXO 06 – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS 79
ANEXO 07 – MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO 81
ANEXO 08 – DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO 82
ANEXO 09 – MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS) 83
ANEXO 10 - MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO 84

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 195/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341/2026

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: DIRETORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR

O Município de Guaíra, CNPJ 77.857.183/0001-90, **o Fundo Municipal de Saúde CNPJ** 95.725.438/0001-43 e a Secretaria Municipal de Administração, por meio deste Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portaria n° 596 de 22.12.2025 e alterações, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no sistema de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, em regime de contratação **MENOR PREÇO POR GRUPO**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital. A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 424/2024, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação continuada de serviços de transporte escolar terrestre de estudantes da rede pública, por quilômetro efetivamente executado, com fornecimento integral de veículos dotados de sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento, motoristas, combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, seguros, licenças, rastreamento e demais recursos necessários, conforme rotas, horários, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos. Os monitores de transporte escolar não integram o objeto desta contratação e serão disponibilizados pelo Município por contratação própria/separada.

1.1 A licitação será realizada em **04 (quatro) grupos,** conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante oferecer proposta para quantos grupos forem de seu interesse, mas devendo oferecer proposta para todos os itens do grupo em que participar.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (www.bll.org.br).

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Guaíra, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil LTDA (www.bll.org.br).

2.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil – BLL é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

2.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

2.5. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

2.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações. Contato BLL: (41) 3097-4600 / contato@bll.org.br

2.7. Demais dados para contato com o Município de Guaíra/PR:

E-mail: compras@guaira.pr.gov.br
Telefones: (44) 3645-9924/9928
Endereço: Av. Coronel Otavio Tosta, n° 126, Centro – CEP 85.980-000, Guaíra - Paraná
O atendimento será feito no horário das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES BLL

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: https://bllcompras.com.

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86f69498e8c08

acesso, ainda que por terceiros.

3.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil LTDA e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistema adotado e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. **Não será concedida participação exclusiva** para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e para o Microempreendedor Individual, em razão do valor da licitação ser superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento, conforme inciso II, §1º, art. 4º da Lei nº 14.133/21.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa anexa;

4.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86f69498e8c08

termos da Lei nº 14.133/2021.

4.13. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e horário do fim de recebimento das propostas.

5.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.7.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86f69498e8c08

diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do grupo global;
b) Marca (se for o caso);
c) Modelo (se for o caso);

NOTA IMPORTANTE: é vedada a identificação dos proponentes licitantes, em qualquer hipótese, antes do término da fase de lances competitiva do pregão, sob pena de desclassificação.

Obs.: Caso o campo “Marca” possa identificar a Proposta, por tratar-se de obras/serviços, este campo pode ser preenchido com informações tais como: “**própria”, “a definir” ou “não se aplica**”, para que a proponente não seja desclassificada.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

6.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DE SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

7.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário, ou seja, valor por Km rodado**.

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo).**

7.11. **O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.**

7.12. **Será adotado o modo de disputa aberto**.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

7.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

7.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

PROPOSTA READEQUADA

7.23. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas,** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A documentação deverá ser anexada na plataforma BLL em "Documentos Complementares – Pós Disputa".

7.24. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção, se for o caso.

7.26. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Licitante.

7.27. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

limitada a **02 (duas) casas após a vírgula** e o valor global em algarismos e por extenso.

7.28. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.29. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.30. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.31. A Planilha faz parte da pasta técnica integrante deste edital e será disponibilizada no Portal Transparência do Município.

7.32. Após a negociação do preço e envio dos documentos complementares se for o caso, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.33. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE - PR

8.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68f69498e8c08

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;
b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os critérios de habilitação e todas as suas especificações estão contidas no Anexo 04, deste Edital.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO):** A empresa declarada vencedora deverá apresentar as seguintes documentações em até **3 (três) dias úteis após o certame,** sob condição de homologação do mesmo a RELAÇÃO DE VEÍCULOS e dos CONDUTORES;

10.1.1. **Documentos do veículo:**

a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de todos os veículos, em nome da empresa vencedora da licitação. Caso o CRLV não esteja em nome da empresa vencedora do certame, também deverá ser apresentado o contrato de locação, arrendamento, Leasing ou equivalente, bem como uma Declaração de Permissão de Uso emitido pela empresa proprietária relativo ao exercício corrente. O veículo deverá estar registrado como veículo de passageiro de acordo com a Lei 9.503/97-CTB (Código de Trânsito Brasileiro).
b) Apólice de Seguro de Vida, Acidentes Pessoais e Passageiros (APP) e de Responsabilidade Civil contra Terceiros (RCF-V), de acordo com a tabela de DER/PR;
c) Apresentar AUTORIZAÇÃO SEMESTRAL VÁLIDA.

Nota 1: A vencedora deverá, antes da assinatura de contrato, apresentar a relação de veículos, títulos de disponibilidade, CRLV, autorizações/inspeções escolares, dados dos rastreadores, relação e documentos dos condutores e demais comprovações previstas neste Termo. Na validação pré-operacional, a Administração poderá verificar fisicamente o funcionamento do sistema de ar-condicionado, das câmeras, do rastreamento e dos demais equipamentos exigidos para a operação. A documentação dos monitores será tratada exclusivamente no âmbito da contratação específica desses profissionais pelo Município.

Note 2: Antes do início dos serviços, a vencedora deverá vincular cada veículo à respectiva rota e apresentar, no mínimo: CRLV; documento de disponibilidade do veículo; autorização para transporte escolar; inspeção válida; apólices e comprovantes de seguro; identificação do rastreador/telemetria; capacidade de lotação; documentos dos condutores; e demais documentos exigidos no edital. A substituição posterior dependerá de comunicação e validação documental, ressalvadas emergências devidamente justificadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

10.1.2. **Documentos do condutor:**

a) Fotocópia de documento de identificação onde comprove ser maior de 21 (vinte e um) anos, (conforme artigo 138, inciso I do Código Brasileiro de Trânsito);
b) Fotocópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria "D", constando o curso especializado para Transporte Escolar em conformidade ao artigo 138, Lei Nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro.
c) Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal (antecedentes criminais) emitida pelo fórum da comarca de Guaíra ou Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal (antecedentes criminais) emitida pelo fórum da Comarca da residência dos últimos 05 (cinco) anos;
d) Fotocópia do exame toxicológico.

10.1.3. OBS: Caso haja troca dos profissionais, a documentação solicitada deverá ser entregue novamente para o Diretor do Departamento de Transporte Escolar do Município de Guaíra.

10.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis,** contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.4. O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado através do portal.

10.5. O preço ofertado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.8. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção de recorrer. **A Plataforma, a partir do**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta no mínimo por 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual ou quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema (**manifestação de recurso**).

11.3. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.5. A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo estabelecido no item 9.2, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.6. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico (no campo "**Interp. Recursos**"), contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis,** ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.9. O prazo para apresentação de contrarrazões, pelo sistema eletrônico (no campo "**Contrarrazão**"), ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.guaira.pr.gov.br/

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
d) Deixar de apresentar amostra;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6. Fraudar a licitação;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
b) As peculiaridades do caso concreto
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1, 12.1.1 e e), a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, c) e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1, 12.1.1 e e), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, c) e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1, 12.1.1 e e) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item e), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis,** limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte endereço: www.bll.org.br

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86f69498e8c08

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Município de Guaíra www.guaira.pr.gov.br pelo link Portal do Cidadão “consulta de licitações” e pela BLL www.bll.org.br.

Guaíra-PR, 23 de novembro de 2026.

Graziela Barbosa de Azevedo
Pregoeira

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

ANEXO 01 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Acesse o documento na íntegra através do link abaixo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Observação: o anexo faz parte integrante do presente processo, o documento em seu inteiro teor, estará disponível juntamente com este edital, através do site do Município de Guaíra www.guaira.pr.gov.br pelo link Compras Públicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

ANEXO 02 – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Requisitante: Diretoria de Transporte Escolar

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação continuada de serviços de transporte escolar terrestre de estudantes da rede pública, por quilômetro efetivamente executado, com fornecimento integral de veículos dotados de sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento, motoristas, combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, seguros, licenças, rastreamento e demais recursos necessários, conforme rotas, horários, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos. Os monitores de transporte escolar não integram o objeto desta contratação e serão disponibilizados pelo Município por contratação própria/separada.

1.1.1. A licitação será estruturada em 4 (quatro) lotes e a adjudicação ocorrerá de forma independente por lote. O licitante poderá participar de um ou mais lotes, desde que comprove as condições exigidas para aqueles em que for vencedor.

LOTE	LINHAS	QUANTIDADE ESTIMADA (KM)	VALOR ESTIMADO
LOTE 01 - OLIVEIRA	8	140.600	R$ 1.305.217,60
LOTE 02 - BELA VISTA	2	56.400	R$ 590.190,00
LOTE 03 - GUAÍRA	8	109.000	R$ 1.062.246,50
LOTE 04 - ELETROSUL	5	74.000	R$ 753.666,90
TOTAL	23	380.000	R$ 3.711.321,00

1.1.2. Para composição da proposta, o licitante deverá apresentar preço unitário por quilômetro para cada rota e preço total do respectivo lote. O Mapa de Preços adotou preço-base de mercado de R$ 9,55/km, correspondente à mediana das referências públicas pesquisadas, e aplicou a cada rota Fator Técnico de Complexidade Operacional calculado a partir dos componentes sensíveis ao percurso e, quando existente, do custo variável associado à quilometragem morta inevitável. Assim, os preços unitários de referência variam por rota, conforme o quadro deste Termo de Referência e a memória de cálculo do Mapa de Preços. O CATSER adotado para cadastramento é 4189 - Fretamento, prevalecendo a descrição e as condições deste Termo em caso de divergência cadastral.

QUADRO DE ROTAS E QUANTIDADES PARA FORMAÇÃO DA PROPOSTA

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	CATSER	UNID.	QUANT. (KM)	FATOR	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	CATSER	UNID.	QUANT. (KM)	FATOR	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	R01T	Oliveira via Faixinha - Guaíra	4189	KM	31.200	Fator 1.00	R$ 9,5500	R$ 297.960,00
01	R02T	Oliveira via Cruzeirinho - Guaíra	4189	KM	29.800	Fator 1.24	R$ 11,8420	R$ 352.891,60
01	R10T	Oliveira Castro x Espírito Santo	4189	KM	19.800	Fator 0.62	R$ 5,9210	R$ 117.235,80
01	R11T	Oliveira x Rancho Alegre	4189	KM	16.600	Fator 0.66	R$ 6,3030	R$ 104.629,80
01	R16T	6ª Aula Estadual - Salamanca e Rancho Alegre	4189	KM	9.600	Fator 0.64	R$ 6,1120	R$ 58.675,20
01	R17T	6ª Aula Estadual - Faixinha e Oliveira	4189	KM	8.400	Fator 0.94	R$ 8,9770	R$ 75.406,80
01	R21T	Oliveira Castro - Água Verde / Sítio dos Italianos	4189	KM	8.400	Fator 1.14	R$ 10,8870	R$ 91.450,80
01	R22T	Oliveira via Faixinha - Secundária	4189	KM	16.800	Fator 1.29	R$ 12,3195	R$ 206.967,60
02	R03T	Bela Vista - Guaíra	4189	KM	42.400	Fator 1.20	R$ 11,4600	R$ 485.904,00
02	R20T	Bela Vista x Guaíra - Secundária	4189	KM	14.000	Fator 0.78	R$ 7,4490	R$ 104.286,00
03	R04T	Caximbeiro via Água do Bugre	4189	KM	21.000	Fator 0.79	R$ 7,5445	R$ 158.434,50
03	R06T	Aldeia Guarani / Yvyju Avary	4189	KM	18.000	Fator 1.36	R$ 12,9880	R$ 233.784,00
03	R08T	Interior Maracaju / Quilombola e Baldeação para Guaíra	4189	KM	28.000	Fator 0.92	R$ 8,7860	R$ 246.008,00
03	R09T	Pedreira via Aldeia Tekora Mirim	4189	KM	14.000	Fator 0.92	R$ 8,7860	R$ 123.004,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	CATSER	UNID.	QUANT. (KM)	FATOR	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
03	R15T	6ª Aula Estadual - São José / Faixinha	4189	KM	4.000	Fator 1.34	R$ 12,7970	R$ 51.188,00
03	R18T	Integral Mendes / Ana Roggia / Maria Leônia / Faixinha / São José	4189	KM	6.000	Fator 0.91	R$ 8,6905	R$ 52.143,00
03	R23T	6ª Aula Estadual - Linha Seca / Água do Bugre	4189	KM	6.000	Fator 0.87	R$ 8,3085	R$ 49.851,00
03	R24T	Subestação / Água do Bugre	4189	KM	12.000	Fator 1.29	R$ 12,3195	R$ 147.834,00
04	R05T	Linha Seca via Eletrosul e Fazenda Mate Laranjeira	4189	KM	21.200	Fator 1.04	R$ 9,9320	R$ 210.558,40
04	R12T	Eletrosul via Principal	4189	KM	16.200	Fator 0.90	R$ 8,5950	R$ 139.239,00
04	R13T	Eletrosul - Municipal e Cívico-Militar Zeballos	4189	KM	15.000	Fator 1.05	R$ 10,0275	R$ 150.412,50
04	R14T	Aldeia Jevy via Eletrosul (Estadual)	4189	KM	14.000	Fator 1.19	R$ 11,3645	R$ 159.103,00
04	R19T	Integral Mendes / Anhembi / Eletrosul / Linha Seca	4189	KM	7.600	Fator 1.30	R$ 12,4150	R$ 94.354,00

QUADRO RESUMIDO:

Lote: 1 - OLIVEIRA						
Item	**Produto - Código**	**Produto - Descrição**	**Unidade - Descrição**	**Quantidade - A Comprar**	**Cotação Máxima Unit.**	**Cot. Máx. Total**
1	126895	R01T - Oliveira via Faixinha - Guaíra.	Quilômetro	31.200,00000	9,5500	297.960,00
2	126893	R02T - Oliveira via Cruzeirinho - Guaíra.	Quilômetro	29.800,00000	11,8420	352.891,60

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

3	126894	R10T - Oliveira Castro x Espírito Santo.	Quilômetro	19.800,00000	5,9210	117.235,80
4	126892	R11T - Oliveira x Rancho Alegre.	Quilômetro	16.600,00000	6,3030	104.629,80
5	126896	R16T - 6ª Aula Estadual - Salamanca e Rancho Alegre.	Quilômetro	9.600,00000	6,1120	58.675,20
6	126897	R17T - 6ª Aula Estadual - Faixinha e Oliveira	Quilômetro	8.400,00000	8,9770	75.406,80
7	126898	R21T - Oliveira Castro - Água Verde / Sítio dos Italianos.	Quilômetro	8.400,00000	10,8870	91.450,80
8	126899	R22T - Oliveira via Faixinha - Secundária.	Quilômetro	16.800,00000	12,3195	206.967,60
						Soma:
						1.305.217,60

Lote: 2 - BELA VISTA

Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - A Comprar	Cotação Máxima Unit.	Cot. Máx. Total
1	126900	R03T - Bela Vista - Guaíra.	Quilômetro	42.400,00000	11,4600	485.904,00
2	126901	R20T - Bela Vista x Guaíra - Secundária.	QUILOGRAMA	14.000,00000	7,4490	104.286,00
						Soma:
						590.190,00

Lote: 3 - GUAÍRA

Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - A Comprar	Cotação Máxima Unit.	Cot. Máx. Total
1	126902	R04T - Caximbeiro via Água do Bugre.	Quilômetro	21.000,00000	7,5445	158.434,50
2	126903	R06T - Aldeia Guarani / Yvyju Avary.	Quilômetro	18.000,00000	12,9880	233.784,00
3	126904	R08T - Interior Maracaju / Quilombola e Baldeação para Guaíra.	Quilômetro	28.000,00000	8,7860	246.008,00
4	126905	R09T - Pedreira via Aldeia Tekora Mirim.	Quilômetro	14.000,00000	8,7860	123.004,00
5	126906	R15T - 6ª Aula Estadual - São José / Faixinha.	Quilômetro	4.000,00000	12,7970	51.188,00
6	126907	R18T - Integral Mendes / Ana Roggia / Maria Leônia / Faixinha / São José.	Quilômetro	6.000,00000	8,6905	52.143,00
7	126908	R23T - 6ª Aula Estadual - Linha Seca / Água do Bugre.	Quilômetro	6.000,00000	8,3085	49.851,00
8	126909	R24T - Subestação / Água do Bugre.	Quilômetro	12.000,00000	12,3195	147.834,00
						Soma:
						1.062.246,50

Lote: 4 - ELETROSUL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - A Comprar	Cotação Máxima Unit.	Cot. Máx. Total
1	126910	R05T - Linha Seca via Eletrosul e Fazenda Mate Laranjeira.	Quilômetro	21.200,00000	9,9320	210.558,40
2	126911	R12T - Eletrosul via Principal.	Quilômetro	16.200,00000	8,5950	139.239,00
3	126912	R13T - Eletrosul - Municipal e Cívico-Militar Zeballos.	Quilômetro	15.000,00000	10,0275	150.412,50
4	126913	R14T - Aldeia Jevy via Eletrosul (Estadual).	Quilômetro	14.000,00000	11,3645	159.103,00
5	126914	R19T - Integral Mendes / Anhembi / Eletrosul / Linha Seca.	Quilômetro	7.600,00000	12,4150	94.354,00
						Soma:
						753.666,90
						Soma:
						3.711.321,00

1.2. O objeto é caracterizado como serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por itinerários, horários, quilometragem, requisitos de segurança, condições veiculares, rastreamento e níveis mínimos de execução.
1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura ou de marco definido no contrato, com início operacional previsto para 01/02/2027, condicionado à conclusão do procedimento, formalização contratual, validação prévia da frota e emissão da Ordem de Serviço. A vigência poderá ser prorrogada na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja, interesse público, disponibilidade orçamentária e demonstração de vantajosidade.
1.4. O critério de julgamento será o menor preço total por lote, em Pregão Eletrônico. A classificação pelo menor preço não afasta a verificação de exequibilidade dos preços unitários das rotas, da planilha de custos e do preço global do lote.
1.5. As quantidades são estimativas de execução. Não haverá pagamento de quilometragem por mera previsão contratual; somente será remunerada a quilometragem operacional efetivamente executada, autorizada, medida e aceita pela fiscalização.
1.5.1. A quilometragem denominada “km morto”, identificada na memória de cálculo de determinadas rotas, não constitui quilometragem contratual remunerável. Ela foi utilizada exclusivamente como elemento de formação do custo e do Fator Técnico de Complexidade, para refletir os custos variáveis inevitáveis de deslocamentos operacionais necessários à disponibilização do veículo. O pagamento continuará restrito aos quilômetros remunerados efetivamente executados, autorizados, medidos e aceitos pela fiscalização.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação consta do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do processo. Em síntese, a contratação visa assegurar continuidade, segurança, pontualidade e rastreabilidade do transporte escolar de 23 rotas, com transferência à contratada da responsabilidade operacional pela frota e remuneração vinculada ao serviço efetivamente prestado.
A modelagem observa o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige planejamento, definição das condições de execução e pagamento, orçamento acompanhado das composições de preços, análise de riscos e motivação das condições do edital. A divisão em lotes observa a necessidade de conciliar parcelamento, competitividade, economia de escala e eficiência de gestão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A contratada será responsável por disponibilizar e manter, durante todo o contrato, os recursos materiais e humanos necessários à operação dos veículos e execução das rotas. O preço por quilômetro deverá absorver todos os custos diretos e indiretos relacionados à prestação, inclusive manutenção preventiva e corretiva, combustível, pneus, lubrificantes e filtros, lavagens e higienização, salários e encargos dos motoristas, rastreamento e telemetria, câmeras quando exigidas, seguros, licenciamento, inspeções, administração, tributos e lucro. Não integram o preço ou as obrigações da contratada os custos de monitores de transporte escolar, cuja contratação ocorrerá separadamente pelo Município.

O ciclo de execução compreende: mobilização e validação documental; implantação e teste do rastreamento; execução diária conforme calendário e Ordens de Serviço; monitoramento e tratamento de ocorrências; substituição de veículo/pessoal quando necessário; medição mensal auditada; pagamento dos quilômetros aceitos; e desmobilização ao término, sem prejuízo da guarda dos registros contratuais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS GERAIS

4.1.1. A execução deverá observar, durante toda a vigência, o Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os arts. 136 a 139 e demais disposições aplicáveis, a regulamentação do CONTRAN e do DETRAN-PR, o Decreto Municipal nº 242/2023 e demais normas federais, estaduais e municipais relativas ao transporte escolar, acessibilidade, segurança, meio ambiente e proteção de dados.

4.1.2. A contratada deverá possuir estrutura operacional suficiente para atender integralmente as rotas do lote adjudicado, inclusive substituições e contingências, sem transferência à Administração da obrigação de fornecer combustível, peças, pessoal, manutenção ou veículo reserva.

4.2. DOS VEÍCULOS

4.2.1. Cada veículo utilizado na execução deverá possuir, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação, aferidos pela diferença entre o ano civil da prestação e o ano de fabricação constante do CRLV. O veículo que ultrapassar o limite deverá ser substituído antes de nova execução.

4.2.2. A exigência de idade máxima não impõe marca, modelo ou fabricante específico e busca reduzir risco de indisponibilidade e elevar o padrão de segurança e confiabilidade do serviço. A Administração poderá recusar veículo que, embora dentro do limite etário, apresente condição incompatível com segurança, higiene, conforto ou legislação.

4.2.3. Os veículos deverão estar registrados como veículos de passageiros, possuir autorização específica para condução de escolares, inspeção semestral válida, identificação ESCOLAR, registrador de velocidade/tempo, cintos em número igual à lotação, iluminação e demais equipamentos obrigatórios, além de cumprir as exigências supervenientes do CONTRAN e do órgão de trânsito competente.

4.2.4. A autorização de transporte escolar e a lotação permitida deverão estar válidas e disponíveis à fiscalização. É vedado transportar estudantes acima da capacidade autorizada.

4.2.5. Os veículos deverão permanecer limpos, higienizados, em bom estado mecânico, elétrico, estrutural, de pneus, freios, iluminação e segurança, sem vazamentos e sem defeitos que comprometam a operação.

4.2.6. Em rotas em que houver estudante com necessidade de acessibilidade, a contratada deverá disponibilizar veículo, equipamentos e apoio compatíveis com a necessidade informada pela Administração, nos termos da legislação e do Decreto Municipal nº 242/2023.

4.2.7. Todos os ônibus, micro-ônibus e vans deverão possuir Autorização para Circulação de Veículo Escolar válida, emitida pelo órgão de trânsito competente, bem como inspeção semestral e demais documentos exigíveis. A idade do veículo será aferida pelo ano de fabricação do chassi constante do CRLV.

4.2.8. O número de assentos disponíveis para usuários deverá ser compatível com o CRLV e com a autorização específica para transporte escolar, sendo vedada a lotação acima da capacidade autorizada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86f69498e8c08

4.2.9. Todos os ônibus e micro-ônibus deverão possuir identificação visível da rota atendida, contendo o código correspondente (ex.: R01T), preferencialmente em placa removível fixada na parte interna do para-brisa dianteiro, voltada ao lado externo, de modo a permitir fácil identificação pelos estudantes. O veículo substituto deverá portar a mesma identificação durante o período em que atender a rota.
4.2.10. Os ônibus e micro-ônibus utilizados na execução deverão possuir identificação externa de que se encontram a serviço da Secretaria Municipal de Educação, em ambas as laterais, com caracteres de fácil leitura e material resistente às intempéries, conforme padrão a ser definido pela Administração.
4.2.11. Para reforço da segurança dos estudantes, o Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **poderá** exigir da contratada, a qualquer momento durante a vigência contratual, a instalação de, no mínimo, 2 (duas) câmeras internas nos ônibus e micro-ônibus utilizados no transporte escolar, posicionadas de forma a permitir o registro da área dos passageiros e do posto do motorista. A exigência deverá ser formalizada pela Administração, mediante notificação à contratada, com estabelecimento de prazo razoável para adequação. As imagens deverão possuir acesso restrito e ser disponibilizadas à Secretaria Municipal de Educação quando formalmente solicitadas, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto à finalidade, segurança, necessidade e proteção da imagem dos estudantes.
4.2.12. A contratada deverá manter seguro vigente para todos os veículos utilizados, contemplando, no mínimo, Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), ou cobertura equivalente, para danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, bem como cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), abrangendo morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares em valores compatíveis com os riscos da atividade.
4.2.13. A ausência, suspensão, cancelamento ou insuficiência do seguro impedirá a utilização do veículo, sem prejuízo das sanções cabíveis e da obrigação de substituição imediata por veículo regular.
4.2.14. Antes do início da execução e sempre que houver substituição, a contratada deverá apresentar a documentação do veículo efetivamente designado à rota, incluindo CRLV, placa e RENAVAM, ano de fabricação/modelo, autorização para transporte escolar, inspeção válida, apólice e comprovante de seguro, capacidade máxima de lotação e identificação do rastreador. A Administração poderá solicitar ainda informações técnicas de pneus e consumo médio do veículo quando necessárias à fiscalização ou análise de exequibilidade.
4.2.15. Todos os veículos utilizados na execução, inclusive veículos substitutos, deverão possuir sistema de ar-condicionado compatível com a capacidade do veículo e em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual. O equipamento deverá estar apto ao uso regular sempre que necessário às condições de conforto térmico dos estudantes e demais usuários autorizados. Constatada falha no sistema, a contratada deverá providenciar sua correção com a máxima brevidade ou substituir o veículo por outro que atenda integralmente às exigências deste Termo, sem ônus adicional para a Administração. Não será admitida a utilização habitual de veículo com sistema de ar-condicionado inoperante.

4.3. DO SISTEMA DE RASTREAMENTO E ACESSO À FISCALIZAÇÃO
4.3.1. Todos os veículos vinculados ao contrato deverão possuir sistema de rastreamento veicular por GPS ou tecnologia equivalente, ativo e funcional durante toda a execução, sem custo adicional para a Administração.
4.3.2. A contratada deverá disponibilizar, antes do início da operação, usuários de consulta individualizados ao gestor, fiscal e respectivos substitutos designados pela Administração, permitindo acesso em plataforma web e/ou aplicativo.
4.3.3. O sistema deverá, no mínimo, permitir identificação do veículo/placa, localização em tempo real, data e hora, histórico de deslocamentos, pontos de parada, itinerário realizado, distância percorrida, tempo de percurso e emissão/exportação de relatórios legíveis e auditáveis. Quando tecnicamente disponível, deverão também estar acessíveis dados de velocidade e ignição, úteis à fiscalização e à apuração de ocorrências.
4.3.4. A contratada deverá manter os dados de rastreamento acessíveis durante toda a vigência. Os relatórios e registros utilizados para medição deverão ser exportáveis e preservados de forma íntegra,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

permanecendo disponíveis à Administração e aos órgãos de controle pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o encerramento do contrato, sem prejuízo das regras municipais de gestão documental.
4.3.5. A substituição de veículo somente poderá ocorrer após cadastro do novo veículo no sistema de rastreamento e disponibilização do respectivo acesso, salvo emergência em percurso, hipótese em que a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização e regularizar o cadastro tão logo seja possível.
4.3.6. O acesso do Município ao sistema deverá ser disponibilizado sem custo adicional, com usuários individualizados ao gestor, fiscal e substitutos e permissões suficientes para consulta em tempo real, histórico e emissão de relatórios.
4.3.7. A telemetria e o rastreamento constituirão instrumento oficial de apoio à fiscalização e à medição, permitindo verificar cumprimento de itinerários e horários, desvios, paradas não programadas, quilometragem efetiva e localização do veículo em situações de emergência.

4.4. DOS CONDUTORES
4.4.1. Os condutores deverão cumprir todos os requisitos vigentes para condução de escolares, incluindo idade superior a 21 anos, habilitação mínima na categoria D, curso especializado, situação regular perante a legislação de trânsito e demais documentos/certidões legalmente exigíveis.
4.4.2. A contratada deverá manter relação atualizada de condutores e substitutos, apresentando à fiscalização os documentos comprobatórios antes da operação e sempre que houver substituição ou renovação.
4.4.3. É vedado utilizar condutor não previamente habilitado para a atividade ou com documento vencido, suspenso ou incompatível com a condução de escolares.
4.4.4. É vedada a designação de condutores para a execução dos serviços de transporte escolar que possuam antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função, observados os requisitos de idoneidade e as disposições da legislação vigente, especialmente o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

4.5. DA CONTINUIDADE E CONTINGÊNCIA
4.5.1. A contratada deverá manter plano de contingência e recursos de substituição compatíveis com o lote, para atendimento de falha mecânica, acidente, indisponibilidade do veículo, ausência de condutor ou qualquer evento sob sua responsabilidade que possa interromper a rota.
4.5.2. Em caso de falha durante a rota, deverão ser adotadas imediatamente medidas de segurança aos estudantes e providenciada solução que preserve, na maior medida possível, o horário escolar. A substituição operacional deverá ocorrer com a máxima brevidade e, como regra, em até 60 (sessenta) minutos da ciência da indisponibilidade, ressalvada situação excepcional comprovada e aceita pelo fiscal.
4.5.3. O veículo substituto deverá cumprir os mesmos requisitos de idade, segurança, documentação, capacidade e rastreamento previstos neste Termo.

4.6. DA SUBCONTRATAÇÃO E DISPONIBILIDADE DA FROTA
4.6.1. É vedada a subcontratação integral do objeto ou a simples transferência da responsabilidade pela execução das rotas. Eventual subcontratação parcial, caso admitida no edital/contrato, dependerá de autorização prévia e expressa da Administração e da comprovação de que o terceiro atende aos mesmos requisitos técnicos, trabalhistas, de segurança e documentação, permanecendo a contratada integralmente responsável.
4.6.2. Não será exigida propriedade dos veículos como condição de habilitação. A licitante vencedora deverá comprovar a disponibilidade jurídica e operacional da frota necessária antes da assinatura do contrato, viço, mediante propriedade, locação, arrendamento ou outro título legítimo, desde que não descaracterize sua responsabilidade pela execução.

4.7. DA VISTORIA
4.7.1. Não será obrigatória vistoria prévia como condição de participação. As rotas e itinerários estão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

descritos no Anexo I, podendo o interessado realizar visita facultativa por sua conta e risco. A ausência de vistoria não poderá ser alegada posteriormente para afastar obrigações decorrentes das condições ordinariamente verificáveis do objeto.

4.8. DOS USUÁRIOS, ROTAS, ITINERÁRIOS E COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS

4.8.1. O serviço destina-se prioritariamente aos estudantes das redes públicas municipal e estadual de ensino, atendidos pela política municipal de transporte escolar, incluindo estudantes da Educação Especial, da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e da Educação Infantil, bem como, quando contemplados pela programação da Secretaria Municipal de Educação, estudantes de instituições privadas de ensino e de instituições de ensino superior, públicas ou privadas, observadas a legislação vigente, a disponibilidade do serviço e as normas municipais aplicáveis.

4.8.2. A Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar acompanhante de estudante quando houver necessidade comprovada e justificativa técnica, inclusive em razão de deficiência ou condição que exija apoio durante o transporte.

4.8.3. Professores, educadores, estagiários e servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação poderão ser transportados excepcionalmente nas rotas já existentes, mediante autorização administrativa, desde que não haja desvio da finalidade principal, alteração prejudicial do itinerário, ocupação de vaga necessária a estudante ou superação da lotação permitida.

4.8.4. O ponto de embarque será definido pela Secretaria Municipal de Educação segundo planejamento, georreferenciamento, segurança e razoabilidade do deslocamento do estudante. Barreiras físicas, rodovias, rios, fundos de vale, ausência de acessibilidade ou outras condições impeditivas deverão ser consideradas na definição ou revisão do ponto de embarque.

4.8.5. Considera-se rota/linha o conjunto de itinerários e ramificações destinado ao atendimento de determinadas localidades/comunidades; itinerário é o trajeto efetivamente percorrido entre origem e destino, com seus ramais e complementos.

4.8.6. Uma mesma rota poderá compreender mais de um itinerário, turno ou horário. Itinerários poderão se sobrepor parcial ou integralmente, sendo a quilometragem de cada execução aferida de forma individualizada e somente remunerada quando autorizada e efetivamente realizada.

4.8.7. Será admitido o uso do mesmo veículo em mais de uma rota quando os atendimentos ocorrerem em horários ou turnos compatíveis, sem atraso ou prejuízo às demais linhas e mediante ciência/autorização da fiscalização. O compartilhamento não poderá ser utilizado para reduzir a disponibilidade mínima necessária à execução do lote.

4.8.8. Quando o compartilhamento envolver rotas pertencentes a lotes distintos, ele somente poderá ocorrer se a mesma contratada for responsável pelos respectivos lotes e se a Administração verificar compatibilidade de horários e independência operacional. A proposta de cada lote deverá permanecer exequível por si só, sem depender da adjudicação de outro lote.

4.8.9. Quando a Secretaria Municipal de Educação indicar monitor contratado diretamente pelo Município para determinada rota, a contratada deverá permitir seu embarque e permanência no veículo durante a execução, sem cobrança adicional, observada a lotação legal. A empresa de transporte não responderá pela contratação, remuneração, escala ou substituição do monitor, sem prejuízo do dever de cooperação operacional com a fiscalização.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução ocorrerá nos dias e horários definidos pelo calendário escolar, itinerários e Ordens de Serviço expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2. A Diretoria de Transporte Escolar poderá promover, mediante registro formal, ajustes de pontos, horários e trajetos por alteração de matrículas, condições das vias, obras, segurança, reorganização pedagógica, eventos escolares ou outras razões de interesse público. Alterações com impacto de quilometragem somente repercutirão no pagamento se autorizadas e efetivamente executadas.

5.3. A quilometragem contratual refere-se ao percurso operacional do transporte escolar. Não serão remunerados deslocamentos entre garagem e início/fim da rota, abastecimento, lavagem, oficina, manutenção, reposicionamento particular ou qualquer percurso sem transporte/atendimento autorizado, salvo previsão expressa de Ordem de Serviço.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86f69498e8c08

5.4. A contratada deverá cumprir horários de forma a evitar atrasos injustificados e não poderá alterar itinerário, suprimir atendimento ou realizar desvio sem autorização, exceto em emergência de segurança, hipótese em que deverá justificar e comunicar imediatamente.
5.5. A Administração poderá solicitar identificação visual, relação atualizada de estudantes, pontos de embarque/desembarque, registros de ocorrência e demais informações estritamente necessárias à operação e fiscalização.
5.6. Alterações de atendimento por inclusão, remanejamento ou transferência de estudantes, mudança de endereço de unidade escolar, condições de estrada, exclusão/fusão de itinerários ou fato superveniente deverão ser formalizadas pela Secretaria Municipal de Educação. Eventual acréscimo ou supressão de quilometragem somente produzirá efeito financeiro após autorização e comprovação da execução.
5.7. Caso a contratada identifique necessidade de alteração do itinerário, deverá apresentar solicitação formal e justificada à Administração. Enquanto não houver autorização, deverá manter o cronograma vigente, salvo situação de emergência que imponha desvio imediato para preservação da segurança.
5.8. É vedada a concessão de caronas ou o transporte de pessoas estranhas ao serviço. Não se consideram carona os usuários e acompanhantes expressamente autorizados na forma deste Termo de Referência.
5.9. Em caso de troca de veículo por manutenção, alteração de capacidade, necessidade de adaptação/acessibilidade ou renovação de frota, a contratada deverá comunicar a Administração e apresentar a documentação do veículo substituto, mantendo os mesmos requisitos de segurança, idade, capacidade, seguro, rastreamento e autorização escolar.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 237/2023. A designação específica constará de ato próprio e não transfere ao fiscal responsabilidade operacional que pertença à contratada.
6.2. A fiscalização acompanhará, entre outros aspectos: documentação da frota e pessoal; disponibilidade e idade dos veículos; funcionamento do ar-condicionado, das câmeras e do rastreamento; cumprimento de rotas/horários; ocorrências; substituições; quilometragem mensal; capacidade/lotação; higiene, conforto e segurança; e execução das providências corretivas.
6.3. A contratada deverá indicar preposto com poderes para receber comunicações e adotar providências operacionais, mantendo telefone e e-mail atualizados durante os períodos de prestação.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização poderá realizar inspeções programadas ou sem aviso, acompanhar embarques/desembarques, consultar o rastreamento em tempo real/histórico, conferir documentos e solicitar esclarecimentos e registros de execução.
7.2. A aceitação de determinado mês não impede apuração posterior de inconsistência, fraude, erro de medição ou descumprimento, observados contraditório, ampla defesa e limites legais.
7.3. O fiscal registrará ocorrências relevantes e notificará a contratada para correção. Descumprimentos poderão ensejar glosa da parcela não executada, aplicação de sanções ou outras medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação municipal e no contrato.
7.4. O rastreamento é instrumento de fiscalização e medição, não substituindo a obrigação de a contratada manter controles próprios e responder pela segurança e regularidade da execução.
7.5 Além do Fiscal de contrato, Diretor da Diretoria de Transporte Escolar, faz parte da fiscalização os membros do Comitê Municipal do Transporte Escolar.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO POR QUILÔMETRO EFETIVAMENTE EXECUTADO

8.1.1. A medição será mensal e considerará exclusivamente os quilômetros operacionais efetivamente executados em serviço escolar autorizado e aceitos pela fiscalização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

8.1.2. A fonte principal de auditoria será o histórico do sistema de rastreamento do veículo. A apuração será confrontada, quando necessário, com calendário escolar, Ordens de Serviço, relatórios de ocorrências, registros de substituição, documentos do veículo e demais evidências disponíveis.
8.1.3. Para cada competência, a contratada deverá apresentar relatório contendo, no mínimo: lote; código da rota; veículo e placa; datas de execução; horários relevantes; quilometragem apurada; ocorrências/desvios autorizados; total mensal por rota; e total do lote.
8.1.4. Havendo divergência entre a quilometragem declarada pela contratada e a registrada no sistema de rastreamento, prevalecerá, como regra de auditoria, a informação tecnicamente validada pelo rastreamento, salvo demonstração documentada de falha do equipamento/sistema ou outra ocorrência aceita em decisão motivada do fiscal.
8.1.5. Falha técnica pontual do rastreador não autoriza pagamento automático nem glosa automática. A contratada deverá comunicar a falha imediatamente e apresentar evidências substitutivas idôneas, como registrador de velocidade/tempo, hodômetro, registros de escola, ordem de serviço, logs do equipamento ou outros elementos capazes de demonstrar a execução. Falhas reiteradas, ausência injustificada de rastreamento ou manipulação de dados constituirão descumprimento contratual.
8.1.6. Não serão pagos quilômetros acima do que foi efetivamente autorizado e executado. Desvios necessários por interdição, segurança ou fato superveniente poderão ser reconhecidos se justificados, comprovados pelo rastreamento e aceitos pela fiscalização.
8.1.7. A fiscalização poderá emitir relatórios parciais de acompanhamento durante o mês. O relatório de fechamento mensal deverá identificar, sempre que disponível, veículo, placa, período, rota, horários, trajetos, quilometragem apurada, ocorrências e ajustes autorizados.
8.1.8. Recebido o relatório de fechamento da medição, a contratada poderá apresentar impugnação fundamentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, acompanhada de mapas, registros de GPS/telemetria e demais elementos técnicos aptos a demonstrar eventual inconsistência.
8.1.9. Sempre que houver desvio de rota, interrupção de percurso ou alteração da quilometragem prevista, a contratada deverá justificar formalmente a ocorrência e juntar os registros de rastreamento pertinentes. Quilometragem excedente sem autorização ou sem comprovação suficiente poderá não ser reconhecida.
8.1.10. A indisponibilidade do sistema de rastreamento não exime a contratada de comprovar a execução. A fiscalização poderá utilizar, de forma subsidiária, hodômetro, ordens de serviço, registros escolares, mapas, relatórios e outros meios idôneos, decidindo motivadamente sobre a aceitação ou glosa da medição.

8.2. PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO
8.2.1. Após o fechamento da medição, a fiscalização emitirá ou validará o relatório mensal de quilômetros aceitos por rota e lote. A emissão da Nota Fiscal ficará condicionada à validação da medição, vedado o faturamento de quilometragem não comprovada ou não reconhecida.
8.2.2. A nota fiscal deverá corresponder à quilometragem aceita e ao preço unitário contratado para cada rota, acompanhada dos documentos exigidos no contrato e da manutenção das condições de habilitação.
8.2.3. Valores controvertidos poderão ser destacados e processados após instrução, sem impedir, quando possível, o pagamento da parcela incontroversa regularmente executada.
8.2.4. O prazo e o fluxo financeiro observarão o edital, o contrato, a Lei nº 14.133/2021 e as rotinas municipais de liquidação e pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO
9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO
9.1.1. A seleção ocorrerá por Pregão Eletrônico, com critério de menor preço total por lote. A proposta deverá discriminar preço unitário por km de cada rota e preço total do lote, preservada a coerência interna da composição.
9.1.2. A Administração poderá diligenciar a exequibilidade sempre que o preço, a composição de custos ou circunstâncias concretas gerarem dúvida objetiva, solicitando memória de cálculo e documentos de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86f69498e8c08

suporte, sem permitir alteração de marca/modelo de veículo ou de premissas essenciais que configure modificação material da proposta.

9.2. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

9.2.1. A licitante deverá apresentar, quando exigido no edital ou em diligência, planilha de formação do preço por rota, contendo premissas e documentos suficientes para demonstrar a exequibilidade, inclusive os seguintes componentes:

- combustível (preço do combustível e consumo em km/l);
- pneus (valor unitário, quantidade e vida útil em km);
- lubrificantes e filtros (custo por troca e intervalo em km);
- manutenção preventiva/corretiva (custo mensal ou histórico/memória);
- lavagens e higienização, quando não contempladas em outro componente;
- salário do motorista, encargos e benefícios;
- seguro, licenciamento, inspeções e rastreamento;
- custos administrativos/indiretos;
- tributos efetivamente incidentes; e
- margem de lucro.

9.2.2. A Administração avaliará a composição de forma global e motivada, considerando eventuais ganhos de escala, frota própria/locada, rateios legítimos e outras condições empresariais comprovadas, evitando rejeição por simples divergência de estrutura de custos quando demonstrada a viabilidade do preço final.

9.3. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1. Além da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira prevista no edital, a licitante deverá comprovar capacidade técnica compatível com serviço de transporte de passageiros, preferencialmente escolar, mediante atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitido o somatório de no mínimo 50% da quilometragem do item de maior relevância .

9.3.2. As exigências de capacidade técnica deverão guardar proporcionalidade com o lote disputado e não poderão impor propriedade prévia de frota ou vínculo prévio de motoristas como condição de habilitação, quando tais recursos puderem ser validamente mobilizados antes do início da execução.

9.3.3. A vencedora deverá, antes da assinatura de contrato, apresentar a relação de veículos, títulos de disponibilidade, CRLV, autorizações/inspeções escolares, dados dos rastreadores, relação e documentos dos condutores e demais comprovações previstas neste Termo. Na validação pré-operacional, a Administração poderá verificar fisicamente o funcionamento do sistema de ar-condicionado, das câmeras, do rastreamento e dos demais equipamentos exigidos para a operação. A documentação dos monitores será tratada exclusivamente no âmbito da contratação específica desses profissionais pelo Município.

9.3.4. Antes do início dos serviços, a vencedora deverá vincular cada veículo à respectiva rota e apresentar, no mínimo: CRLV; documento de disponibilidade do veículo; autorização para transporte escolar; inspeção válida; apólices e comprovantes de seguro; identificação do rastreador/telemetria; capacidade de lotação; documentos dos condutores; e demais documentos exigidos no edital. A substituição posterior dependerá de comunicação e validação documental, ressalvadas emergências devidamente justificadas.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa foi definida a partir do Mapa de Preços e da memória de cálculo por rota. O preço-base de mercado corresponde a R$ 9,55/km, obtido pela mediana das referências públicas pesquisadas. Sobre esse preço-base foi aplicado o Fator Técnico de Complexidade Operacional específico de cada rota.

10.1.1. O Fator Técnico de Complexidade foi obtido pela relação entre o custo sensível ajustado de cada rota e o custo sensível padrão das rotas. Para essa finalidade foram considerados os componentes diretamente influenciados pelas condições operacionais: combustível, pneus, lubrificantes/filtros, manutenção e lavagem. Quando existente quilometragem morta inevitável, foi acrescido apenas o custo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

variável correspondente a combustível, pneus e lubrificantes, sem transformação desse deslocamento em quilometragem remunerável.
10.1.2. O custo sensível padrão adotado na planilha corresponde à mediana dos custos sensíveis ajustados das 23 rotas, no valor de R$ 3,3218/km. O fator aplicado resulta do fator bruto arredondado a duas casas decimais. O preço unitário estimado de cada rota corresponde à multiplicação do preço-base de R$ 9,55/km pelo respectivo fator aplicado, conforme memória de cálculo integrante do processo.
10.1.3. A aplicação da metodologia resultou em 380.000 km remunerados estimados e valor global de R$ 3.711.321,00. Os valores unitários por rota constam do quadro de formação da proposta e constituem os limites referenciais da Administração, sem prejuízo da análise de exequibilidade das propostas apresentadas.
10.2. Valor estimado do Lote 01 - Oliveira: R$ 1.305.217,60 para 140.600 km remunerados.
10.3. Valor estimado do Lote 02 - Bela Vista: R$ 590.190,00 para 56.400 km remunerados.
10.4. Valor estimado do Lote 03 - Guaíra: R$ 1.062.246,50 para 109.000 km remunerados.
10.5. Valor estimado do Lote 04 - Eletrosul: R$ 753.666,90 para 74.000 km remunerados.
10.6. Valor estimado total da contratação: R$ 3.711.321,00, correspondente a 380.000 km remunerados estimados.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas correrão por dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação e por recursos vinculados ao transporte/educação que sejam legalmente aplicáveis, conforme disponibilidade e indicação da Secretaria Municipal de Fazenda no momento da contratação. A emissão dos empenhos observará o orçamento de cada exercício e as regras de execução da despesa.

Código Dotação	Descrição
860	2026
8	Secretaria Municipal de Educação
4	Diretoria de Transporte Escolar
2053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR
33390330300000000000	Despesas com transporte escolar
103	5% Sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB

Código Dotação	Descrição
861	2026
8	Secretaria Municipal de Educação
4	Diretoria de Transporte Escolar
2053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR
33390330300000000000	Despesas com transporte escolar
104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica

Código Dotação	Descrição
862	2026
8	Secretaria Municipal de Educação
4	Diretoria de Transporte Escolar
2053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR
33390330300000000000	Despesas com transporte escolar
107	Salario Educação

Código Dotação	Descrição
864	2026
8	Secretaria Municipal de Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

4	Diretoria de Transporte Escolar
2053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR
33390330300000000000	Despesas com transporte escolar
165	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

Código Dotação	Descrição
865	2026
8	Secretaria Municipal de Educação
4	Diretoria de Transporte Escolar
2053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR
33390330300000000000	Despesas com transporte escolar
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1970	2026
8	Secretaria Municipal de Educação
4	Diretoria de Transporte Escolar
2053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR
33390330300000000000	Despesas com transporte escolar
151	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Executar integralmente as rotas do lote, nos horários e condições estabelecidos, mantendo continuidade, pontualidade, segurança e urbanidade.

12.2. Manter veículos, condutores, sistemas de ar-condicionado, câmeras e rastreadores em conformidade e pleno funcionamento durante toda a vigência, substituindo imediatamente recursos irregulares ou indisponíveis quando a falha comprometer a segurança, o conforto ou a continuidade do serviço.

12.3. Assumir todos os custos com pessoal, combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, tributos, seguros, licenças, rastreamento, multas decorrentes de sua conduta e demais despesas necessárias.

12.4. Disponibilizar e manter ativos os acessos de rastreamento ao gestor, fiscal e substitutos, prestar suporte de uso e fornecer relatórios quando solicitado.

12.5. Comunicar imediatamente acidente, pane, atraso relevante, falha de rastreamento, alteração emergencial de rota ou qualquer evento de risco.

12.6. Não transportar pessoa acima da lotação autorizada e observar as regras de embarque, desembarque, segurança e acessibilidade.

12.7. Manter sigilo e tratar dados pessoais somente na medida necessária à execução/fiscalização, nos termos da LGPD.

12.8. Cumprir determinações da fiscalização que estejam dentro do objeto e da legislação, sem prejuízo de registrar eventual discordância por meio formal.

12.9. Apresentar documentos atualizados sempre que houver vencimento, substituição ou solicitação da Administração.

12.10. Responder por danos causados aos usuários, à Administração ou a terceiros por ação/omissão vinculada à execução, sem prejuízo das responsabilidades legais.

12.11. Manter vigentes os seguros obrigatórios definidos neste Termo e apresentar apólices/comprovantes quando solicitado.

12.12. Manter as câmeras internas, identificação visual da rota e da frota, rastreador e demais equipamentos de controle em pleno funcionamento, providenciando correção ou substituição quando houver falha.

12.13. Não conceder caronas nem utilizar o veículo para finalidade estranha ao objeto durante a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p6f69498e8c08

execução das rotas, ressalvados os usuários expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.
12.14. Manter frota reserva e organização operacional suficientes para restabelecer o atendimento, como regra, em até 60 (sessenta) minutos da ciência de pane ou indisponibilidade, sem prejuízo de solução excepcional aceita pela fiscalização.
12.15. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização dos veículos, mantendo-os limpos, higienizados e operacionais, inclusive filtros e componentes necessários ao adequado funcionamento, sem repasse de custo adicional à Administração.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
13.1. Fornecer rotas, calendário, Ordens de Serviço, alterações autorizadas e informações de demanda necessárias à execução.
13.2. Designar gestor, fiscal e substitutos e manter os acessos de rastreamento sob responsabilidade funcional.
13.3. Fiscalizar a execução, registrar ocorrências e comunicar à contratada as correções necessárias.
13.4. Realizar a medição mensal com base em evidências, especialmente dados de rastreamento, assegurando motivação em glosas e divergências.
13.5. Efetuar pagamento da parcela regularmente executada e aceita, observadas as condições contratuais.
13.6. Não interferir na gestão interna da mão de obra da contratada além dos atos de fiscalização e cobrança de resultado contratual.
13.7. Promover alterações de rota e quantidade somente por instrumento formal compatível com a legislação e com os limites do contrato.

14. RESPONSABILIDADE DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
O presente Termo de Referência foi elaborado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - Diretoria de Transporte Escolar, com fundamento na necessidade descrita no DFD e no Estudo Técnico Preliminar, devendo integrar a fase preparatória da licitação juntamente com a pesquisa de preços, análise jurídica, minuta de edital/contrato e demais peças exigidas.

Observação: o Presente documento em seu inteiro teor, estará disponível juntamente com este edital, através do site do Município de Guaíra www.guaira.pr.gov.br pelo link Compras Públicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

ROTAS, ITINERÁRIOS E QUANTITATIVOS

Os itinerários abaixo integram o objeto e deverão ser observados juntamente com as Ordens de Serviço e eventuais atualizações formalmente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação. Os quantitativos são estimativos e a medição observará os critérios do item 8 do Termo de Referência.

LOTE 01 – DR. OLIVEIRA CASTRO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO COMPLETA DA LINHA / ROTA	UNID.	QUANT.
R01T	**Matutino:** DR. OLIVEIRA CASTRO – GUAÍRA via Faixinha, saindo Oliveira às 06:00, passando pela Faixinha, Comunidade Sítio dos Italianos 06:12, Bar Alves às 06:18, Santa Clara, Escola Ana Roggia às 06:25, Escola Maria Leônidas às 06:35, Colégio Jardim Zeballos às 06:40, Escola Erik Andersen às 06:45, Colégio Roosevelt às 06:55, Colégio Mendes Gonçalves às 07:10.- Total 39 km **Meio-dia:** DR. OLIVEIRA CASTRO – GUAÍRA via Faixinha, saindo Guaíra às 12:00, Colégio Mendes Gonçalves, Colégio Roosevelt, Escola Duque de Caxias, Escola Amélia Beffa, Escola Erik Andersen, Colégio Jardim Zeballos, Escola Maria Leônidas, Escola Ana Roggia. –Total 39KM **Vespertino:** DR. OLIVEIRA CASTRO – GUAÍRA via Faixinha, saindo Guaíra às 17:10, Colégio Mendes Gonçalves, Colégio Roosevelt, Escola Duque de Caxias, Escola Amélia Beffa, Escola Erik Andersen, Colégio Jardim Zeballos, Escola Maria Leônidas, Escola Ana Roggia, Alto Paraíso, Água do Bananal, Sítio dos Italianos, Aldeia Mirim, Santa Clara I e II. -Total 39 Km **Noturno:** GUAÍRA – DR. OLIVEIRA CASTRO via Faixinha, saindo às 22:50 da Unipar, passando Colégio Roosevelt às 23:05, Vila Alta às 23:10, Santa Clara às 23:15, Bar Alves às 23:20 e Oliveira Castro. -Total 39 Km	KM	31.200

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

R02T	**Matutino:** DR. OLIVEIRA CASTRO – GUAÍRA via Cruzeirinho, saindo às 06:15, passando Chácara M. Elci às 06:25, Vila Rural Cruzeirinho às 06:35, Cruzeirinho às 06:45, Pilão Amidos às 06:55, Colégio Jardim Zeballos às 07:05, Escola Erik Andersen às 07:10, Pré-Escola Amélia Beffa às 07:15, Escola Duque de Caxias às 07:20, Colégio Estadual Roosevelt às 07:25, Colégio Mendes Gonçalves às 07:30. -Total 40 Km **Meio-dia:** GUAÍRA – DR. OLIVEIRA CASTRO via Cruzeirinho, saindo Escola Mendes Gonçalves às 12:00, passando Escola Roosevelt e Duque de Caxias, Erik Andersen, Escola Jardim Zeballos, Pilão Amidos, Cruzeirinho, Chácara Maria Elci, Distrito Oliveira Castro. -Total 40 Km **Vespertino:** DR. OLIVEIRA CASTRO – GUAÍRA via Cruzeirinho, saindo às 17:15, passando Chácara M. Elci, Vila Rural Cruzeirinho, Cruzeirinho, Pilão Amidos, Colégio Jardim Zeballos, Escola Erik Andersen, Pré-Escola Amélia Beffa, Escola Duque de Caxias, Colégio Estadual Roosevelt e Colégio Mendes Gonçalves. -Total 40 Km **Noturno:** GUAÍRA – DR. OLIVEIRA CASTRO via Cruzeirinho, saindo Unipar às 22:50, Colégio Roosevelt às 23:00, Pilão Amidos, Cruzeirinho, Chácara Maria Elci, Distrito Oliveira Castro. -Total 29 Km	KM	29.800
R10T	**Matutino:** Oliveira Castro x Espírito Santo, saindo Oliveira às 06:00, passando pelo posto Sanepar às 06:10, Sítio Rancho Alegre às 06:30, Fazenda Joaquim Rampim às 06:35, Colônia Peres às 06:45 e sítios da região, Colégio Samuel Benck e Escola Sebastião Camarini às 07:15. -Total 31 Km **Meio-dia:** Oliveira Castro x Espírito Santo, saindo às 11:45, passando pelo posto Sanepar às 11:55, Sítio Rancho Alegre às 12:10, Fazenda Joaquim Rampim às 12:25, Colônia Peres às 12:35 e sítios da região, retornando com alunos do vespertino para Colégio Samuel Benck e Escola Sebastião Camarini às 13:20. -Total 43 Km **Vespertino:** Oliveira Castro x Espírito Santo, saindo às 16:45, passando pelo posto Sanepar às 17:00, Sítio Rancho Alegre às 17:10, Fazenda Joaquim Rampim às 17:15, Colônia Peres às 17:25 e sítios da região, retornando Colégio Samuel Benck e Escola Sebastião Camarini às 18:00. -Total 25 Km	KM	19.800

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

R11T	**Matutino:** Oliveira Castro x Rancho Alegre, saindo Oliveira às 06:00, Igreja Espírito Santo às 06:08, Fazenda Luiz Ambiel às 06:15, Comunidade Salamanca às 06:25, Agro Boa Sorte às 06:30, Arroio Guaçu às 06:35, Igreja Espírito Santo às 06:50, Colégio Samuel Benck e Escola Sebastião Camarini às 07:10. -Total 31 Km **Meio-dia:** Oliveira Castro x Rancho Alegre, saindo Oliveira às 11:45, Igreja Espírito Santo às 11:50, Fazenda Luiz Ambiel às 11:55, Comunidade Salamanca às 12:05, Agro Boa Sorte às 12:15, Arroio Guaçu às 12:25, Igreja Espírito Santo às 12:35, retorno com alunos do vespertino para Colégio Samuel Benck e Escola Sebastião Camarini às 13:00. -Total 28 Km **Vespertino:** Oliveira Castro x Rancho Alegre, saindo Oliveira às 16:45, Igreja Espírito Santo às 16:50, Fazenda Luiz Ambiel às 16:55, Comunidade Salamanca às 17:05, Agro Boa Sorte às 17:25, Arroio Guaçu às 17:55, Igreja Espírito Santo às 18:35, Colégio Samuel Benck e Escola Sebastião Camarini às 18:40. -Total 24 Km	KM	16.600
R16T	**6ª Aula – 12:50:** Oliveira, Salamanca e Rancho Alegre, saindo do Colégio Samuel Benck às 12:50, passando pelo Espírito Santo às 12:55, Salamanca às 13:05, Rancho Alegre às 13:20, retornando Oliveira. -Total 48 Km	KM	9.600
R17T	**6ª Aula – 12:50:** Faixinha e Oliveira, saindo Colégio Samuel Benck às 12:50, sentido Sítio dos Italianos, Água Verde. -Total 42 Km	KM	8.400
R21T	**Matutino:** saindo Oliveira às 06:20, Porto Tigre 06:25, Alto Paraíso às 06:35, Pesqueiro Tio Mario às 06:50, Oliveira, Escola Municipal Sebastião Camarini às 07:10. -Total 42 Km **Meio-dia:** saindo Escola Sebastião Camarini, Porto Tigre, Alto Paraíso, Pesqueiro Tio Mario e Oliveira.	KM	8.400
R22T	**6º horário – 12:50:** Oliveira Castro – Guaíra via Faixinha, saindo Colégio Mendes Gonçalves às 12:50, passando por Jardim Zeballos, Vila Alta, Santa Clara I e II, Aterro Sanitário, Bar Alves, Oliveira. -Total 42 Km **6º horário – 18:10:** Oliveira Castro – Guaíra via Faixinha, saindo Colégio Mendes Gonçalves, passando por Jardim Zeballos, Vila Alta, Santa Clara I e II, Aterro Sanitário, Bar Alves, Oliveira. -Total 42 Km	KM	16.800

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

TOTAL DO LOTE OLIVEIRA	KM	140.600

LOTE 02 – BELA VISTA DO OESTE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO COMPLETA DA LINHA / ROTA	UNID.	QUANT.
R03T	**Matutino:** BELA VISTA – GUAÍRA, saindo de Guaíra às 05:30, Bela Vista às 06:10, Encruzo Louveira às 06:15, Núcleo de Recria de Matrizes Lar às 06:20, Maracaju dos Gaúchos às 06:25, Ponto das Garças às 06:30, Laticínio Real Lacto às 06:40, Escola Tancredo Neves às 06:50, Escola Almirante e Jaime Rodrigues às 06:55, Escola Duque de Caxias e Roosevelt às 07:15, Confracarmo e Mendes Gonçalves às 07:22. -Total 56 Km **Meio-dia:** BELA VISTA – GUAÍRA, saindo Colégio Mendes e Confracarmo às 12:00, Escolas Roosevelt e Duque de Caxias às 12:20, Escolas Jaime Rodrigues, Almirante e Tancredo Neves às 12:35 e retorno aos pontos de coleta até Bela Vista. -Total 56 Km **Vespertino:** BELA VISTA – GUAÍRA, saindo Colégio Mendes e Confracarmo às 17:30, Escolas Roosevelt e Duque de Caxias às 17:40, Colégio Jaime Rodrigues, Almirante e Tancredo Neves às 17:50 e retorno aos pontos de coleta até Bela Vista. -Total 55 Km **Noturno:** BELA VISTA – GUAÍRA, saindo Unipar às 22:50, Colégio Roosevelt às 23:00, Laticínio Real, Ponto da Garça, Maracaju dos Gaúchos, Núcleo de Recria de Matrizes Lar, Bela Vista. -Total 45 Km	KM	42.400
R20T	**Bela Vista x Guaíra:** saindo de Bela Vista às 11:50, Encruzo Loveira às 12:05, Maracaju dos Gaúchos às 12:15, Ponto da Garça às 12:20, Escola Tancredo Neves às 12:30, Colégio Jaime Rodrigues às 12:35, Colégio Roosevelt às 12:40 e Colégio Mendes Gonçalves às 12:50. -Total 35 Km **6º horário:** Bela Vista x Guaíra, saindo Colégio Mendes Gonçalves às 12:50, Colégio Confracarmo às 12:55, Colégio Roosevelt às 13:00, Colégio Jaime Rodrigues às 13:05, retorno até Bela Vista. -Total 35 Km	KM	14.000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

CÓDIGO	DESCRIÇÃO COMPLETA DA LINHA / ROTA	UNID.	QUANT.
	TOTAL DO LOTE BELA VISTA	KM	56.400

LOTE 03 – GUAÍRA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO COMPLETA DA LINHA / ROTA	UNID.	QUANT.
R04T	**Matutino:** Caximbeiro via Água do Bugre, Ponto da Garça às 06:10, sítios da região, saindo na Água do Bugre, Laticínio Real, Escola Tancredo Neves e Almirante Tamandaré, Colégio Jaime Rodrigues, Escola Duque de Caxias, Colégio Roosevelt e Mendes Gonçalves. -Total 35 Km **Meio-dia:** Caximbeiro via Água do Bugre, saindo Colégio Mendes Gonçalves e Roosevelt, Escola Duque de Caxias, Colégio Jaime Rodrigues, Escola Tancredo Neves e Almirante Tamandaré, retorno aos pontos de início e retorno com alunos do período vespertino. -Total 35 Km **Vespertino:** Caximbeiro via Água do Bugre, saindo Colégio Mendes Gonçalves e Roosevelt, Escola Duque de Caxias, Colégio Jaime Rodrigues, Escola Tancredo Neves e Almirante Tamandaré, retorno aos pontos de início. -Total 35 Km	KM	21.000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

CÓDIGO	DESCRIÇÃO COMPLETA DA LINHA / ROTA	UNID.	QUANT.
R06T	**Matutino:** Aldeia Guarani e Yvyju Avary, Ponto da Garça, Aldeia Yvyju Avary, Aldeia Guarani, divisa com Terra Roxa, Subestação Copel, Clube de Tiro 7 Quedas, Mercado Silva, Escola Tancredo Neves e Almirante Tamandaré, Colégio Jaime Rodrigues, Escola Duque de Caxias, Colégios Roosevelt e Mendes Gonçalves. -Total 25 Km **Meio-dia:** Aldeia Guarani e Yvyju Avary, Colégios Mendes Gonçalves e Roosevelt, Escola Duque de Caxias, Colégio Jaime Rodrigues, Escola Tancredo Neves e Almirante Tamandaré, Clube de Tiro 7 Quedas, Subestação Copel, Aldeia Guarani e Aldeia Yvyju Avary e retorno com alunos do vespertino. -Total 25 Km **Vespertino:** Aldeia Guarani e Yvyju Avary, Colégios Mendes Gonçalves e Roosevelt, Escola Duque de Caxias, Colégio Jaime Rodrigues, Escola Tancredo Neves e Almirante Tamandaré, Clube de Tiro 7 Quedas, Subestação Copel, Aldeia Guarani e Aldeia Yvyju Avary e retorno com alunos do noturno. -Total 25 Km **Noturno:** Aldeia Guarani e Yvyju Avary, Colégio Roosevelt, saída às 23:00 Unipar e Colégio Roosevelt às 23:10, retorno Aldeia Yvyju Avary e Aldeia Guarani. -Total 15 Km	KM	18.000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

R08T	**Matutino:** Maracaju e Interior – Baldeação para Guaíra, saindo às 06:00 de Guaíra, Quilombolas às 06:20, Fazenda Mario Barbosa às 06:25, Chácara Agostinho Orgânicos às 06:30, Escola José de Alencar às 06:35, retorno Quilombolas e Chácara do Agostinho às 06:40 e sítios da região, Escola José de Alencar às 07:00. -Total 40 Km **Meio-dia:** Maracaju e Interior – Baldeação para Guaíra, saída às 12:00, Quilombolas às 12:10, Fazenda Mario Barbosa às 12:15, Chácara Agostinho às 12:20, Capelinha e sítios da região às 12:35, retorno Escola José de Alencar com alunos do vespertino às 12:50. -Total 60 Km **Vespertino:** Maracaju e Interior – Baldeação para Guaíra, entrega dos alunos de Guaíra às suas residências, Quilombola, Fazenda Mario Barbosa, Maracaju e sítios da região. -Total 40 Km	KM	28.000
R09T	**Matutino:** Pedreira via Aldeia Mirim, saindo Garagem às 06:10, Aldeia Taturi às 06:20, sítios próximos ao Aterro Sanitário às 06:30, Aldeia Mirim na estrada da Faixinha às 06:40, Santa Clara I às 06:45, Escola Ana Roggia às 06:48, Escola Maria Leônia às 06:52, Colégio Jardim Zeballos às 06:58, Escola Erik Andersen às 07:05, CMEI Beffa às 07:10, Colégio Roosevelt às 07:15, Colégio Mendes Gonçalves às 07:30. -Total 20 Km **Meio-dia:** Pedreira via Aldeia Mirim, saindo Colégio Mendes Gonçalves às 12:10, Colégio Roosevelt às 12:20, CMEI Beffa às 12:25, Escola Erik Andersen às 12:30, Colégio Jardim Zeballos às 12:33 e Escola Maria Leônia às 12:38, retornando para os pontos de coleta com final na Aldeia Taturi às 12:50. -Total 25 Km **Vespertino:** Pedreira via Aldeia Mirim, Colégio Mendes Gonçalves às 17:10, Colégio Roosevelt às 17:20, CMEI Beffa às 17:25, Escola Erik Andersen às 17:30, Colégio Jardim Zeballos às 17:33 e Escola Maria Leônia às 17:38, retornando para os pontos de coleta com final na Aldeia Taturi às 17:50. -Total 25 Km	KM	14.000
R15T	**6ª Aula – 12:50:** São José/Faixinha, saindo Mendes Gonçalves às 12:50, Colégio Roosevelt às 12:55, Bairro São José, Faixinha. -Total 20 Km	KM	4.000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

R18T	**Integral:** Colégio Mendes Gonçalves, Escola Maria Leônia, Escola Ana Roggia e Faixinha/São José, saindo Colégio Mendes Gonçalves às 16:30, Escola Irmão Maria Leônidas às 16:50, Escola Ana Roggia às 16:55, Faixinha e São José às 17:10. -Total 30 Km	KM	6.000
R23T	**6ª Aula – 12:50:** Caximbeiro via Água do Bugre, Colégio Mendes Gonçalves às 12:50, Colégio Roosevelt às 12:55. -Total 30 Km	KM	6.000
R24T	**Matutino:** Subestação, Água do Bugre, Subestação da Copel, Gaúcha Pesca, sítios da região, retornando pela Subestação da Copel, Clube de Tiros 7 Quedas, Mercado Silva, Escola Tancredo Neves, Escola Almirante Tamandaré, Colégio Jaime Rodrigues, Escola Duque de Caxias, Colégio Roosevelt, Colégio Mendes Gonçalves. -Total 20 Km **Meio-dia:** Subestação, Água do Bugre, Colégio Mendes Gonçalves e Colégio Confracarmo às 12:20, Colégio Roosevelt, Escola Duque de Caxias às 12:25, Colégio Jaime Rodrigues, Escola Tancredo Neves, Escola Almirante Tamandaré às 12:35 e retorno à Subestação e sítios da região, retornando com alunos do período vespertino. -Total 20 Km **Vespertino:** Subestação, Água do Bugre, Colégio Mendes Gonçalves e Colégio Confracarmo às 17:20, Colégio Roosevelt, Escola Duque de Caxias às 17:25, Colégio Jaime Rodrigues, Escola Tancredo Neves, Escola Almirante Tamandaré às 17:35 e retorno à Subestação e sítios da região. -Total 20 Km	KM	12.000
TOTAL DO LOTE GUAÍRA		KM	109.000

LOTE 04 – ELETROSUL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO COMPLETA DA LINHA / ROTA	UNID.	QUANT.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

CÓDIGO	DESCRIÇÃO COMPLETA DA LINHA / ROTA	UNID.	QUANT.
R05T	**Manhã:** Linha Seca, Eletrosul e Fazenda Mate Laranjeira, sítios em torno Fazenda Mate Laranjeiras às 06:20, Vila Guarani às 06:35, Aeroporto às 06:45, Eletrosul pela Pioneira às 06:50, Colégio Jaime Rodrigues às 07:00, Escola Almirante Tamandaré e Tancredo Neves às 07:10, Escola Duque de Caxias às 07:15, Colégio Roosevelt às 07:20 e Colégio Mendes Gonçalves às 07:25. -Total 22 Km **Meio-dia:** Linha Seca, Eletrosul e Fazenda Mate Laranjeira, saída às 12:00 Colégio Mendes Gonçalves, às 12:10 Colégio Roosevelt e Escola Duque de Caxias, às 12:20 Escolas Tancredo Neves e Almirante Tamandaré, às 12:25 Colégio Jaime Rodrigues, retornando aos pontos iniciais com retorno de alunos para período vespertino. -Total 28 Km **Vespertino:** Linha Seca, Eletrosul e Fazenda Mate Laranjeira, saída às 17:10 Colégio Mendes Gonçalves, às 17:15 Colégio Roosevelt e Escola Duque de Caxias, às 17:25 Escolas Tancredo Neves e Almirante Tamandaré, às 17:35 Colégio Jaime Rodrigues, retornando aos pontos iniciais com retorno de alunos para período noturno. -Total 28 Km **Noturno:** Linha Seca, Eletrosul e Fazenda Mate Laranjeira, saindo às 23:00 Unipar e às 23:05 Colégio Roosevelt, destino Vila Guarani. -Total 28 Km	KM	21.200

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

R12T	**Matutino:** Eletrosul via Principal, saindo de Guaíra às 06:10, Vila dos Técnicos às 06:15, Ginásio de Esportes às 06:20, Aeroporto às 06:25, Aldeia Jevy às 06:35, Pioneira às 06:55, Aldeia Y Hovy às 07:00, Colégio Jaime Rodrigues às 07:05, Escola Almirante Tamandaré às 07:08, Escola Duque de Caxias às 07:12, Colégio Roosevelt às 07:15, Colégio Mendes Gonçalves às 07:20. -Total 23 Km **Meio-dia:** Eletrosul via Principal, saindo Colégio Mendes Gonçalves às 12:00, Colégio Roosevelt às 12:20, Escola Duque de Caxias às 12:25, Escola Almirante Tamandaré às 12:25, Colégio Jaime Rodrigues às 12:30, retornando aos pontos de coleta até Aldeia Jevy e retornando às escolas e colégio com alunos do vespertino. -Total 26 Km **Vespertino:** Eletrosul via Principal, saindo Colégio Mendes Gonçalves às 17:10, Colégio Roosevelt às 17:20, Escola Duque de Caxias às 17:25, Escola Almirante Tamandaré, Colégio Jaime Rodrigues, retornando aos pontos de coleta até Aldeia Jevy e retornando ao Colégio Roosevelt com alunos do noturno. -Total 32 Km	KM	16.200
R13T	**Manhã:** Eletrosul Cívico Militar, saindo Guaíra às 06:00, passando Ginásio de Esportes às 06:10, Aeroporto às 06:15, Fazenda Roda D'água às 06:25, Pioneira às 06:35, Aldeia Y Hovy às 06:45, Colégio Jaime Rodrigues às 07:00, Colégio Jardim Zeballos às 07:12. -Total 25 Km **Meio-dia:** Eletrosul Cívico Militar, saindo Colégio Jardim Zeballos às 12:20, Colégio Jaime Rodrigues às 12:30, retornando aos pontos de coleta final e retorno com alunos do período vespertino para o mesmo trajeto. -Total 25 Km **Vespertino:** Eletrosul Cívico Militar, saindo Colégio Jardim Zeballos às 17:20, Colégio Jaime Rodrigues às 17:30, retornando aos pontos de coleta final. -Total 25 Km	KM	15.000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

R14T	**Manhã:** Aldeia Jevy, saindo às 06:10 Guaíra, Aldeia Jevy às 06:30, Aldeia Y Hovy às 06:45, Escola Tancredo Neves às 06:50, Escola Almirante Tamandaré às 06:55, Colégio Jaime Rodrigues às 07:00, Escola Duque de Caxias às 07:05, Colégio Roosevelt às 07:10 e Colégio Mendes Gonçalves às 07:20. -Total 20 Km **Meio-dia:** Aldeia Jevy, saindo do Colégio Mendes Gonçalves às 12:10, Colégio Roosevelt às 12:15, Escola Duque de Caxias às 12:20, Escola Tancredo Neves às 12:25, Escola Almirante Tamandaré às 12:30, Colégio Jaime Rodrigues às 12:40, retorno aos pontos de coleta e trazendo alunos do vespertino das escolas e colégios listados acima. -Total 25 Km **Vespertino:** Aldeia Jevy, saindo do Colégio Mendes Gonçalves às 17:10, Colégio Roosevelt às 17:20, Escola Duque de Caxias às 17:25, Escola Tancredo Neves às 17:30, Escola Almirante Tamandaré às 17:35, Colégio Jaime Rodrigues às 17:40, retorno aos pontos de coleta. -Total 25 Km	KM	14.000
R19T	**Integral:** saindo Colégio Mendes Gonçalves às 16:30, Anhembi, Eletrosul, Linha Seca. -Total 38 Km	KM	7.600
TOTAL DO LOTE ELETROSUL		**KM**	**74.000**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA

PARÂMETROS MÍNIMOS DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

COMPONENTE	DADO/PREMISSA	MEMÓRIA DE CÁLCULO ESPERADA	COMPROVAÇÃO POSSÍVEL
Combustível	Preço por litro e consumo do veículo	Preço do litro ÷ km/l	NF/cotação e ficha/registro de consumo
Pneus	Valor, quantidade e vida útil	(valor x quantidade) ÷ vida útil em km	NF/cotação e premissa de vida útil
Lubrificantes/filtros	Custo e intervalo de troca	custo da troca ÷ intervalo em km	NF/cotação e plano de manutenção
Manutenção	Custo mensal/histórico	custo do período ÷ km estimado	histórico, notas, contratos ou orçamentos
Lavagem/higienização	Valor por lavagem e frequência	valor x frequência ÷ km do período	NF/cotação e memória de frequência
Motorista	Salário e meses	salário + encargos rateados por km	CCT, folha ou memória
Encargos/benefícios	Custo mensal	custo do período ÷ km	CCT e memória
Seguro/licenças/inspeções	Custo no período	custo do período ÷ km	apólice, guias e taxas
Rastreamento	Mensalidade/equipamento	custo do período ÷ km	contrato/cotação ou custo interno
Administração/indiretos	Rateio comprovável	critério de rateio informado	memória de rateio
Tributos	Alíquota efetiva	incidência conforme regime	regime e memória
Lucro	Percentual	margem destacada	composição da proposta

Nota: a planilha constitui instrumento de suporte à pesquisa de preços e à análise de exequibilidade. A estrutura empresarial do licitante pode produzir custos diferentes, desde que as premissas sejam coerentes, documentadas e suficientes para demonstrar que o preço ofertado comporta a execução integral do objeto.

Nota metodológica: para fins de orçamento estimado, os componentes de combustível, pneus, lubrificantes/filtros, manutenção e lavagem foram utilizados na apuração do Fator Técnico de Complexidade Operacional. A existência de km morto foi considerada apenas no custo variável correspondente, não integrando a quilometragem passível de medição e pagamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

ANEXO 03 - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA .....

O **Município de Guaíra,** CNPJ 77.857.183/0001-90, sediado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra/PR, CEP: 85980-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Gileade Gabriel Osti**, brasileiro, casado, Portador da Matrícula nº 26891-6, simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATADA, a empresa: _____, com endereço à _____, nº ___, Bairro _____, Cidade de _____, inscrita no CNPJ nº. _____, representada por _____, conforme Ato Constitutivo da empresa ou Procuração apresentada, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, homologada por ato da autoridade competente; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 195/2026,** em seus Anexos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação continuada de serviços de transporte escolar terrestre de estudantes da rede pública, por quilômetro efetivamente executado, com fornecimento integral de veículos dotados de sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento, motoristas, combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, seguros, licenças, rastreamento e demais recursos necessários, conforme rotas, horários, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos. Os monitores de transporte escolar não integram o objeto desta contratação e serão disponibilizados pelo Município por contratação própria/separada, conforme Termo de Referência, anexo 01 do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 195/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

Item	Cód	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R$	Vlr Total
XXX	XXX	XXX	XXX	XXXXX	XXX	XXX

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.

3.1.1. Por se tratar de serviços contínuos, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme Art. 106 da Lei 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado e que as partes estejam em comum acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 195/2026 e seus anexos, Processo Administrativo 341/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
b) O Estudo Técnico Preliminar;
c) O Edital de Licitação;
d) A Proposta da Contratada;
e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE

4.1. O valor da **R$** _____ **(**_____**),** que permanecerão fixos e irreajustáveis.

4.2. Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo ao Município nenhum custo adicional.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/XXXX.**

4.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

5.1. A empresa CONTRATADA deverá executar o objeto, após assinatura do contrato, da seguinte forma:

5.1.1. A execução ocorrerá nos dias e horários definidos pelo calendário escolar, itinerários e Ordens de Serviço expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.
5.1.2. A Diretoria de Transporte Escolar poderá promover, mediante registro formal, ajustes de pontos, horários e trajetos por alteração de matrículas, condições das vias, obras, segurança, reorganização pedagógica, eventos escolares ou outras razões de interesse público. Alterações com impacto de quilometragem somente repercutirão no pagamento se autorizadas e efetivamente executadas.
5.1.3. A quilometragem contratual refere-se ao percurso operacional do transporte escolar. Não serão remunerados deslocamentos entre garagem e início/fim da rota, abastecimento, lavagem, oficina, manutenção, reposicionamento particular ou qualquer percurso sem transporte/atendimento autorizado, salvo previsão expressa de Ordem de Serviço.
5.1.4. A contratada deverá cumprir horários de forma a evitar atrasos injustificados e não poderá alterar itinerário, suprimir atendimento ou realizar desvio sem autorização, exceto em emergência de segurança, hipótese em que deverá justificar e comunicar imediatamente.
5.1.5. A Administração poderá solicitar identificação visual, relação atualizada de estudantes, pontos de embarque/desembarque, registros de ocorrência e demais informações estritamente necessárias à operação e fiscalização.
5.1.6. Alterações de atendimento por inclusão, remanejamento ou transferência de estudantes, mudança de endereço de unidade escolar, condições de estrada, exclusão/fusão de itinerários ou fato superveniente deverão ser formalizadas pela Secretaria Municipal de Educação. Eventual acréscimo ou supressão de quilometragem somente produzirá efeito financeiro após autorização e comprovação da execução.
5.1.7. Caso a contratada identifique necessidade de alteração do itinerário, deverá apresentar solicitação formal e justificada à Administração. Enquanto não houver autorização, deverá manter o cronograma vigente, salvo situação de emergência que imponha desvio imediato para preservação da segurança.
5.1.8. É vedada a concessão de caronas ou o transporte de pessoas estranhas ao serviço. Não se consideram carona os usuários e acompanhantes expressamente autorizados na forma deste Termo de Referência.
5.1.9. Em caso de troca de veículo por manutenção, alteração de capacidade, necessidade de adaptação/acessibilidade ou renovação de frota, a contratada deverá comunicar a Administração e apresentar a documentação do veículo substituto, mantendo os mesmos requisitos de segurança, idade, capacidade, seguro, rastreamento e autorização escolar.

5.2. REQUISITOS GERAIS

5.2.1. A execução deverá observar, durante toda a vigência, o Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os arts. 136 a 139 e demais disposições aplicáveis, a regulamentação do CONTRAN e do DETRAN-PR, o Decreto Municipal nº 242/2023 e demais normas federais, estaduais e municipais relativas ao transporte escolar, acessibilidade, segurança, meio ambiente e proteção de dados.
5.2.2. A contratada deverá possuir estrutura operacional suficiente para atender integralmente as rotas do lote adjudicado, inclusive substituições e contingências, sem transferência à Administração da obrigação de fornecer combustível, peças, pessoal, manutenção ou veículo reserva.

5.3.DOS VEÍCULOS

5.3.1. Cada veículo utilizado na execução deverá possuir, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação, aferidos pela diferença entre o ano civil da prestação e o ano de fabricação constante do CRLV. O veículo que ultrapassar o limite deverá ser substituído antes de nova execução.
5.3.2. A exigência de idade máxima não impõe marca, modelo ou fabricante específico e busca reduzir risco de indisponibilidade e elevar o padrão de segurança e confiabilidade do serviço. A

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

Administração poderá recusar veículo que, embora dentro do limite etário, apresente condição incompatível com segurança, higiene, conforto ou legislação.

5.3.3. Os veículos deverão estar registrados como veículos de passageiros, possuir autorização específica para condução de escolares, inspeção semestral válida, identificação ESCOLAR, registrador de velocidade/tempo, cintos em número igual à lotação, iluminação e demais equipamentos obrigatórios, além de cumprir as exigências supervenientes do CONTRAN e do órgão de trânsito competente.

5.3.4. A autorização de transporte escolar e a lotação permitida deverão estar válidas e disponíveis à fiscalização. É vedado transportar estudantes acima da capacidade autorizada.

5.3.5. Os veículos deverão permanecer limpos, higienizados, em bom estado mecânico, elétrico, estrutural, de pneus, freios, iluminação e segurança, sem vazamentos e sem defeitos que comprometam a operação.

5.3.6. Em rotas em que houver estudante com necessidade de acessibilidade, a contratada deverá disponibilizar veículo, equipamentos e apoio compatíveis com a necessidade informada pela Administração, nos termos da legislação e do Decreto Municipal nº 242/2023.

5.3.7. Todos os ônibus, micro-ônibus e vans deverão possuir Autorização para Circulação de Veículo Escolar válida, emitida pelo órgão de trânsito competente, bem como inspeção semestral e demais documentos exigíveis. A idade do veículo será aferida pelo ano de fabricação do chassi constante do CRLV.

5.3.8. O número de assentos disponíveis para usuários deverá ser compatível com o CRLV e com a autorização específica para transporte escolar, sendo vedada a lotação acima da capacidade autorizada.

5.3.9. Todos os ônibus e micro-ônibus deverão possuir identificação visível da rota atendida, contendo o código correspondente (ex.: R01T), preferencialmente em placa removível fixada na parte interna do para-brisa dianteiro, voltada ao lado externo, de modo a permitir fácil identificação pelos estudantes. O veículo substituto deverá portar a mesma identificação durante o período em que atender a rota.

5.3.10. Os ônibus e micro-ônibus utilizados na execução deverão possuir identificação externa de que se encontram a serviço da Secretaria Municipal de Educação, em ambas as laterais, com caracteres de fácil leitura e material resistente às intempéries, conforme padrão a ser definido pela Administração.

5.3.11. Para reforço da segurança dos estudantes, o Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá exigir da contratada, a qualquer momento durante a vigência contratual, a instalação de, no mínimo, 2 (duas) câmeras internas nos ônibus e micro-ônibus utilizados no transporte escolar, posicionadas de forma a permitir o registro da área dos passageiros e do posto do motorista. A exigência deverá ser formalizada pela Administração, mediante notificação à contratada, com estabelecimento de prazo razoável para adequação. As imagens deverão possuir acesso restrito e ser disponibilizadas à Secretaria Municipal de Educação quando formalmente solicitadas, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto à finalidade, segurança, necessidade e proteção da imagem dos estudantes.

5.3.12. A contratada deverá manter seguro vigente para todos os veículos utilizados, contemplando, no mínimo, Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), ou cobertura equivalente, para danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, bem como cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), abrangendo morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares em valores compatíveis com os riscos da atividade.

5.3.13. A ausência, suspensão, cancelamento ou insuficiência do seguro impedirá a utilização do veículo, sem prejuízo das sanções cabíveis e da obrigação de substituição imediata por veículo regular.

5.3.14. Antes do início da execução e sempre que houver substituição, a contratada deverá apresentar a documentação do veículo efetivamente designado à rota, incluindo CRLV, placa e RENAVAM, ano de fabricação/modelo, autorização para transporte escolar, inspeção válida, apólice e comprovante de seguro, capacidade máxima de lotação e identificação do rastreador. A

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86f69498e8c08

Administração poderá solicitar ainda informações técnicas de pneus e consumo médio do veículo quando necessárias à fiscalização ou análise de exequibilidade.

5.3.15. Todos os veículos utilizados na execução, inclusive veículos substitutos, deverão possuir sistema de ar-condicionado compatível com a capacidade do veículo e em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual. O equipamento deverá estar apto ao uso regular sempre que necessário às condições de conforto térmico dos estudantes e demais usuários autorizados. Constatada falha no sistema, a contratada deverá providenciar sua correção com a máxima brevidade ou substituir o veículo por outro que atenda integralmente às exigências deste Termo, sem ônus adicional para a Administração. Não será admitida a utilização habitual de veículo com sistema de ar-condicionado inoperante.

5.4. DO SISTEMA DE RASTREAMENTO E ACESSO À FISCALIZAÇÃO

5.4.1. Todos os veículos vinculados ao contrato deverão possuir sistema de rastreamento veicular por GPS ou tecnologia equivalente, ativo e funcional durante toda a execução, sem custo adicional para a Administração.

5.4.2. A contratada deverá disponibilizar, antes do início da operação, usuários de consulta individualizados ao gestor, fiscal e respectivos substitutos designados pela Administração, permitindo acesso em plataforma web e/ou aplicativo.

5.4.3. O sistema deverá, no mínimo, permitir identificação do veículo/placa, localização em tempo real, data e hora, histórico de deslocamentos, pontos de parada, itinerário realizado, distância percorrida, tempo de percurso e emissão/exportação de relatórios legíveis e auditáveis. Quando tecnicamente disponível, deverão também estar acessíveis dados de velocidade e ignição, úteis à fiscalização e à apuração de ocorrências.

5.4.4. A contratada deverá manter os dados de rastreamento acessíveis durante toda a vigência. Os relatórios e registros utilizados para medição deverão ser exportáveis e preservados de forma íntegra, permanecendo disponíveis à Administração e aos órgãos de controle pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o encerramento do contrato, sem prejuízo das regras municipais de gestão documental.

5.4.5. A substituição de veículo somente poderá ocorrer após cadastro do novo veículo no sistema de rastreamento e disponibilização do respectivo acesso, salvo emergência em percurso, hipótese em que a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização e regularizar o cadastro tão logo seja possível.

5.4.6. O acesso do Município ao sistema deverá ser disponibilizado sem custo adicional, com usuários individualizados ao gestor, fiscal e substitutos e permissões suficientes para consulta em tempo real, histórico e emissão de relatórios.

5.4.7. A telemetria e o rastreamento constituirão instrumento oficial de apoio à fiscalização e à medição, permitindo verificar cumprimento de itinerários e horários, desvios, paradas não programadas, quilometragem efetiva e localização do veículo em situações de emergência.

5.5. DOS CONDUTORES

5.5.1. Os condutores deverão cumprir todos os requisitos vigentes para condução de escolares, incluindo idade superior a 21 anos, habilitação mínima na categoria D, curso especializado, situação regular perante a legislação de trânsito e demais documentos/certidões legalmente exigíveis.

5.5.2. A contratada deverá manter relação atualizada de condutores e substitutos, apresentando à fiscalização os documentos comprobatórios antes da operação e sempre que houver substituição ou renovação.

5.5.3. É vedado utilizar condutor não previamente habilitado para a atividade ou com documento vencido, suspenso ou incompatível com a condução de escolares.

5.5.4. É vedada a designação de condutores para a execução dos serviços de transporte escolar que possuam antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função, observados os requisitos de idoneidade e as disposições da legislação vigente, especialmente o art. 329 do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86f69498e8c08

Código de Trânsito Brasileiro.

5.6. DA CONTINUIDADE E CONTINGÊNCIA

5.6.1. A contratada deverá manter plano de contingência e recursos de substituição compatíveis com o lote, para atendimento de falha mecânica, acidente, indisponibilidade do veículo, ausência de condutor ou qualquer evento sob sua responsabilidade que possa interromper a rota.

5.6.2. Em caso de falha durante a rota, deverão ser adotadas imediatamente medidas de segurança aos estudantes e providenciada solução que preserve, na maior medida possível, o horário escolar. A substituição operacional deverá ocorrer com a máxima brevidade e, como regra, em até 60 (sessenta) minutos da ciência da indisponibilidade, ressalvada situação excepcional comprovada e aceita pelo fiscal.

5.6.3. O veículo substituto deverá cumprir os mesmos requisitos de idade, segurança, documentação, capacidade e rastreamento previstos neste Termo.

5.7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO POR QUILÔMETRO EFETIVAMENTE EXECUTADO

5.7.1. A medição será mensal e considerará exclusivamente os quilômetros operacionais efetivamente executados em serviço escolar autorizado e aceitos pela fiscalização.

5.7.2. A fonte principal de auditoria será o histórico do sistema de rastreamento do veículo. A apuração será confrontada, quando necessário, com calendário escolar, Ordens de Serviço, relatórios de ocorrências, registros de substituição, documentos do veículo e demais evidências disponíveis.

5.7.3. Para cada competência, a contratada deverá apresentar relatório contendo, no mínimo: lote; código da rota; veículo e placa; datas de execução; horários relevantes; quilometragem apurada; ocorrências/desvios autorizados; total mensal por rota; e total do lote.

5.7.4. Havendo divergência entre a quilometragem declarada pela contratada e a registrada no sistema de rastreamento, prevalecerá, como regra de auditoria, a informação tecnicamente validada pelo rastreamento, salvo demonstração documentada de falha do equipamento/sistema ou outra ocorrência aceita em decisão motivada do fiscal.

5.7.5. Falha técnica pontual do rastreador não autoriza pagamento automático nem glosa automática. A contratada deverá comunicar a falha imediatamente e apresentar evidências substitutivas idôneas, como registrador de velocidade/tempo, hodômetro, registros de escola, ordem de serviço, logs do equipamento ou outros elementos capazes de demonstrar a execução. Falhas reiteradas, ausência injustificada de rastreamento ou manipulação de dados constituirão descumprimento contratual.

5.7.6. Não serão pagos quilômetros acima do que foi efetivamente autorizado e executado. Desvios necessários por interdição, segurança ou fato superveniente poderão ser reconhecidos se justificados, comprovados pelo rastreamento e aceitos pela fiscalização.

5.7.7. A fiscalização poderá emitir relatórios parciais de acompanhamento durante o mês. O relatório de fechamento mensal deverá identificar, sempre que disponível, veículo, placa, período, rota, horários, trajetos, quilometragem apurada, ocorrências e ajustes autorizados.

5.7.8. Recebido o relatório de fechamento da medição, a contratada poderá apresentar impugnação fundamentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, acompanhada de mapas, registros de GPS/telemetria e demais elementos técnicos aptos a demonstrar eventual inconsistência.

5.7.9. Sempre que houver desvio de rota, interrupção de percurso ou alteração da quilometragem prevista, a contratada deverá justificar formalmente a ocorrência e juntar os registros de rastreamento pertinentes. Quilometragem excedente sem autorização ou sem comprovação suficiente poderá não ser reconhecida.

5.7.10. A indisponibilidade do sistema de rastreamento não exime a contratada de comprovar a execução. A fiscalização poderá utilizar, de forma subsidiária, hodômetro, ordens de serviço, registros escolares, mapas, relatórios e outros meios idôneos, decidindo motivadamente sobre a aceitação ou glosa da medição.

5.8. PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

5.8.1. Após o fechamento da medição, a fiscalização emitirá ou validará o relatório mensal de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

quilômetros aceitos por rota e lote. A emissão da Nota Fiscal ficará condicionada à validação da medição, vedado o faturamento de quilometragem não comprovada ou não reconhecida.

5.8.2. A nota fiscal deverá corresponder à quilometragem aceita e ao preço unitário contratado para cada rota, acompanhada dos documentos exigidos no contrato e da manutenção das condições de habilitação.

5.8.3. Valores controvertidos poderão ser destacados e processados após instrução, sem impedir, quando possível, o pagamento da parcela incontroversa regularmente executada.

5.8.4. O prazo e o fluxo financeiro observarão o edital, o contrato, a Lei nº 14.133/2021 e as rotinas municipais de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO

6.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

6.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

6.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

6.1.3. Relatório mensal de quilômetros aceitos por rota e lote pelo fiscal/suplente e gestor do contrato.

6.1.4. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la, bem como Decreto Municipal nº 174 de 07 de julho de 2023, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

6.3. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias corridos a contar da data da liquidação,** após o fornecimento do objeto, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

6.3.1. A ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública do Município, de acordo com as diretrizes instituídas pela Lei n° 14.133/2021, conforme em regulamento instituído pelo Decreto Municipal n° 349/2024 de 17.09.2024.

6.4. O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto o Contratado apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

6.5. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo Contratado de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

6.6. No caso de o término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Guaíra, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.7. O município de Guaíra poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

6.8. Pagamento efetuado não isentará o Contratado das responsabilidades decorrentes da execução o objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

6.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
860	2026
8	Secretaria Municipal de Educação
4	Diretoria de Transporte Escolar
2053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR
33390330300000000000	Despesas com transporte escolar
103	5% Sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB

Código Dotação	Descrição
861	2026
8	Secretaria Municipal de Educação
4	Diretoria de Transporte Escolar
2053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR
33390330300000000000	Despesas com transporte escolar
104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica

Código Dotação	Descrição
862	2026
8	Secretaria Municipal de Educação
4	Diretoria de Transporte Escolar
2053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR
33390330300000000000	Despesas com transporte escolar
107	Salario Educação

Código Dotação	Descrição
864	2026
8	Secretaria Municipal de Educação
4	Diretoria de Transporte Escolar
2053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR
33390330300000000000	Despesas com transporte escolar
165	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

Código Dotação	Descrição
865	2026
8	Secretaria Municipal de Educação
4	Diretoria de Transporte Escolar
2053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR
33390330300000000000	Despesas com transporte escolar
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1970	2026
8	Secretaria Municipal de Educação
4	Diretoria de Transporte Escolar
2053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR
33390330300000000000	Despesas com transporte escolar
151	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

CLÁUSULA OITAVA
DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução da contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do Decreto Municipal n° 237/2023 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, relativo ao objeto deste contrato.

8.2. A conformidade da execução de serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada desse, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: ROTA/LINHA, QUILOMETRAGENS, DIAS TRABALHADO CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR.

Fiscal: Manoel José dos Santos, matrícula nº 29460.
Fiscal suplente: Tais Amanda de Oliveira Gracino Stefan, matrícula nº 29967.
Gestor: Marcelo Ronnie, matrícula nº xxx.

8.3. Os servidores acima designados exercerão a gestão e a fiscalização da contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação continuada de serviços de transporte escolar terrestre, por quilômetro efetivamente executado, com disponibilização de veículos dotados de ar-condicionado em pleno funcionamento, motoristas, combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, seguros, licenças, rastreamento/telemetria e demais recursos necessários, abrangendo 24 (vinte e quatro) rotas agrupadas em 4 (quatro) lotes, conforme Termo de Referência e demais peças do processo.

8.4. Além das atribuições dispostas acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) Antes do início da execução e sempre que houver substituição, conferir a documentação dos veículos e condutores vinculados às rotas, incluindo CRLV, autorização para transporte escolar, inspeção válida, apólices de seguro, capacidade de lotação, idade máxima permitida, identificação do rastreador e demais documentos exigidos no Termo de Referência;
b) Verificar, por inspeções programadas ou sem aviso prévio, as condições de segurança, higiene e conservação dos veículos, o funcionamento do sistema de ar-condicionado, a identificação da rota, os equipamentos obrigatórios e, quando exigidas pela Administração, as câmeras internas;
c) Acompanhar o cumprimento dos itinerários e horários por meio do sistema de rastreamento/telemetria, confrontando os registros de GPS com as Ordens de Serviço, o calendário escolar, as ocorrências comunicadas e os demais documentos de execução;
d) Realizar a medição da quilometragem efetivamente executada e autorizada, reconhecendo para pagamento somente os quilômetros remuneráveis aceitos pela fiscalização, vedado o pagamento de quilometragem morta, deslocamentos de garagem, abastecimento, lavagem, oficina, manutenção ou outros percursos não autorizados;
e) Conferir e registrar alterações de rota, desvios, interrupções, substituições de veículos ou condutores, panes, atrasos e demais ocorrências relevantes, exigindo justificativa e documentação comprobatória quando houver impacto na execução ou na medição;
f) Verificar a regularidade do acesso do Município ao sistema de rastreamento, inclusive histórico, localização, horários, paradas, distância percorrida e relatórios necessários à auditoria da execução;
g) Conferir a planilha ou relatório mensal de medição, validar os quilômetros aceitos por rota e lote e somente após essa validação autorizar o faturamento correspondente; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

h) Comunicar ao gestor as irregularidades não saneadas, reincidências, indícios de fraude de medição, indisponibilidade injustificada de veículo ou qualquer descumprimento que possa ensejar glosa, sanção ou outra providência administrativa.

8.5. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestores de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.6. Caberá ao Secretário (a) da pasta, no que couber, o gerenciamento pelo cumprimento do contrato.

8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.9. O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.10. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.11. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.12. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

8.14. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução o Contrato equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.15. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.16. O fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.17. O fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.18. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal administrativo do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.19. O fiscal do Contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.20. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal setorial do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

8.21. O fiscal administrativo do contrato deverá acompanhar em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

8.22. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.23. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.24. O gestor o Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

8.25. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.26. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.27. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.28. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.29. O fiscal do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86f69498e8c08

8.30. O gestor do Contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Município de Guaíra:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SÃO AINDA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.11. Fornecer rotas, calendário, Ordens de Serviço, alterações autorizadas e informações de demanda necessárias à execução.
9.12. Designar gestor, fiscal e substitutos e manter os acessos de rastreamento sob responsabilidade funcional.
9.13. Fiscalizar a execução, registrar ocorrências e comunicar à contratada as correções necessárias.
9.14. Realizar a medição mensal com base em evidências, especialmente dados de rastreamento, assegurando motivação em glosas e divergências.
9.15. Efetuar pagamento da parcela regularmente executada e aceita, observadas as condições contratuais.
9.16. Não interferir na gestão interna da mão de obra da contratada além dos atos de fiscalização e cobrança de resultado contratual.
9.17. Promover alterações de rota e quantidade somente por instrumento formal compatível com a legislação e com os limites do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86f69498e8c08

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos;

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

SÃO AINDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.23. Executar integralmente as rotas do lote, nos horários e condições estabelecidos, mantendo continuidade, pontualidade, segurança e urbanidade.
10.24. Manter veículos, condutores, sistemas de ar-condicionado, câmeras e rastreadores em conformidade e pleno funcionamento durante toda a vigência, substituindo imediatamente recursos irregulares ou indisponíveis quando a falha comprometer a segurança, o conforto ou a continuidade do serviço.
10.25. Assumir todos os custos com pessoal, combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, tributos, seguros, licenças, rastreamento, multas decorrentes de sua conduta e demais despesas necessárias.
10.26. Disponibilizar e manter ativos os acessos de rastreamento ao gestor, fiscal e substitutos, prestar suporte de uso e fornecer relatórios quando solicitado.
10.27. Comunicar imediatamente acidente, pane, atraso relevante, falha de rastreamento, alteração emergencial de rota ou qualquer evento de risco.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

10.28. Não transportar pessoa acima da lotação autorizada e observar as regras de embarque, desembarque, segurança e acessibilidade.
10.29. Manter sigilo e tratar dados pessoais somente na medida necessária à execução/fiscalização, nos termos da LGPD.
10.30. Cumprir determinações da fiscalização que estejam dentro do objeto e da legislação, sem prejuízo de registrar eventual discordância por meio formal.
10.31. Apresentar documentos atualizados sempre que houver vencimento, substituição ou solicitação da Administração.
10.32. Responder por danos causados aos usuários, à Administração ou a terceiros por ação/omissão vinculada à execução, sem prejuízo das responsabilidades legais.
10.33. Manter vigentes os seguros obrigatórios definidos neste Termo e apresentar apólices/comprovantes quando solicitado.
10.34. Manter as câmeras internas, identificação visual da rota e da frota, rastreador e demais equipamentos de controle em pleno funcionamento, providenciando correção ou substituição quando houver falha.
10.35. Não conceder caronas nem utilizar o veículo para finalidade estranha ao objeto durante a execução das rotas, ressalvados os usuários expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.
10.36. Manter frota reserva e organização operacional suficientes para restabelecer o atendimento, como regra, em até 60 (sessenta) minutos da ciência de pane ou indisponibilidade, sem prejuízo de solução excepcional aceita pela fiscalização.
10.37. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização dos veículos, mantendo-os limpos, higienizados e operacionais, inclusive filtros e componentes necessários ao adequado funcionamento, sem repasse de custo adicional à Administração.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO CONTRATADO

11.1. Adicionalmente, a contratada deverá:

11.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata/contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Guaíra;

11.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes deste contrato.

11.6. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Guaíra, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Guaíra/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência,** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p68f69498e8c08

IV. Multa:

(1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

(3) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

15.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

15.5. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

15.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

15.7. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

15.8. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador contratado, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

15.9. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente
b) Registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
d) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
e) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

15.10. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

15.11. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

15.12. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

15.13. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

15.14. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

15.15. A contratada deverá cumprir com a execução do objeto empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

15.16. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

15.17. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.18. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

15.19. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86f69498e8c08

DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"Prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013

18.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86f69498e8c08

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Guaíra/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Guaíra - Paraná, ____ de _____ de _____.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

Gileade Gabriel Osti / Prefeito Municipal
Município de Guaíra

Nome do Representante Empresa CPF	Nome do Representante Empresa CPF

TESTEMUNHAS:

Nome da Testemunha	Nome da Testemunha

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

ANEXO 04 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO

AVISO IMPORTANTE: Art. 63. Inciso II da Lei 14.133/2021, na fase de habilitação será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

As documentações necessárias para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

1. Para comprovação da habilitação jurídica

1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

1.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

1.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Para comprovação da regularidade Fiscal e Trabalhista

2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**

2.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.5.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.6. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

2.7. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3. Para comprovação da qualificação econômico-financeira

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias** contados da data da sua emissão).

NOTA IMPORTANTE: A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômica financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4. Para comprovação de qualificação técnica

4.1. Comprovação de aptidão comprovar capacidade técnica compatível com serviço de transporte

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

de passageiros, preferencialmente escolar, mediante atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitido o somatório de no mínimo 50% da quilometragem do item de maior relevância.

4.2.1 Para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.2.2 Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

4.2.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2.4 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

4.2.5 A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

4.2.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5. Declarações

5.1. **DECLARAÇÕES UNIFICADAS** (conforme Anexo 05 do Edital): O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento Declarações Unificadas, que contém:

a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
e) Declaração de não possuir pessoas no quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Guaíra-PR, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

5.2. **DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, de acordo com o modelo constante no Anexo 07.

5.3. **TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO**, de acordo com o modelo constante no Anexo 06.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

5.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

5.9. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

5.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

5.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.9.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

5.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) Ata de fundação;
b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86f69498e8c08

d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

5.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.11. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.13. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

5.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

5.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.17. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.18. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.19. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.20. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do pregoeiro.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

5.21. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

5.22. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

5.23. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto Municipal nº 237/2023, art. 69):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.24. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.25. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

5.26. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

ANEXO 05 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341/2026
PREGÃO Nº 195/2026– FORMATO ELETRÔNICO
PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:

Nome de Fantasia (se houver):

CNPJ nº

Endereço:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total.
	Descrição que atenda às especificações contidas no Anexo I do Edital				

Valor Global da Proposta (por extenso):

Prazo de validade da proposta:

Representante:	Nome:
	CPF:
	RG:

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.
E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:
1 - Que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no Edital e Seus anexos, com as cláusulas da minuta do contrato, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2 - Que o prazo de validade da presente proposta, é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura do certame;
3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos;
4 - Que o prazo de entrega é o constante no anexo I do Edital de Abertura do Certame.
5 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital, o número do item e a quantidade do equipamento entregue, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação da Nota Fiscal para pagamento;
Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.

_____

Identificação e assinatura do representante ou credenciado

→A licitante deverá preencher sua proposta, conforme item 6 deste Edital.
→Emitir em papel timbrado da empresa, juntamente com a assinatura digital do seu representante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

ANEXO 06 – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO: .....

CNPJ/MF: ..... FONE/CELULAR: (0xx.....)

A Comissão de Licitação - Município de Guaíra

Ref.: Pregão Eletrônico n° 195/2026

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação continuada de serviços de transporte escolar terrestre de estudantes da rede pública, por quilômetro efetivamente executado, com fornecimento integral de veículos dotados de sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento, motoristas, combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, seguros, licenças, rastreamento e demais recursos necessários, conforme rotas, horários, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos. Os monitores de transporte escolar não integram o objeto desta contratação e serão disponibilizados pelo Município por contratação própria/separada.

DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

2 – DECLARO ainda, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3 – DECLARO ainda, sob as penas da lei, que não fui declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal n o 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

4 – DECLARO ainda, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa no MUNICÍPIO DE GUAIRA/PR que impossibilite a participação no referido processo licitatório;

5 – DECLARO Não possuir pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Guaíra-PR nos termos do artigo 14º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

6 - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS: Que para fins do disposto no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL: Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

8 - Estamos sob o regime:
( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.
DECLARA ainda:

7.1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

7.2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

....., ... de ..... de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

ANEXO 07 – MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

A
Comissão de Licitação,
Município de Guaíra-PR
Ref. Pregão Eletrônico n° 195/2026

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação continuada de serviços de transporte escolar terrestre de estudantes da rede pública, por quilômetro efetivamente executado, com fornecimento integral de veículos dotados de sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento, motoristas, combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, seguros, licenças, rastreamento e demais recursos necessários, conforme rotas, horários, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos. Os monitores de transporte escolar não integram o objeto desta contratação e serão disponibilizados pelo Município por contratação própria/separada.

Por meio deste instrumento, a (nome da empresa) nomeia e constitui seu (sua) preposto (a), o (a) Sr. (a) (nome do preposto), carteira de identidade nº....., expedida pela .....inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº....., com endereço ...., a qual poderá ser contactado através dos seguintes meios: telefone (comercial) ....., telefone/celular (WhatsApp) ....., e-mail ..... para receber ofícios, representar a signatária da ata, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Local, __ de _____ de ____.

_____
Nome do Representante Legal
Função

_____
Nome e Assinatura
Preposto

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

ANEXO 08 – DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A
Comissão de Licitação,
Município de Guaíra-PR
Ref. Pregão Eletrônico n° 195/2026

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação continuada de serviços de transporte escolar terrestre de estudantes da rede pública, por quilômetro efetivamente executado, com fornecimento integral de veículos dotados de sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento, motoristas, combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, seguros, licenças, rastreamento e demais recursos necessários, conforme rotas, horários, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos. Os monitores de transporte escolar não integram o objeto desta contratação e serão disponibilizados pelo Município por contratação própria/separada.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico **N.º 195/2026**, instaurado por este Município, que estamos cientes das condições do prazo e execução do objeto licitado, conforme dispõe a cláusula quinta da minuta do Contrato (Anexo 03). O não cumprimento do prazo de execução implicará sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumental contratual.

Declaramos ainda que o fornecimento dos itens contratados por nossa empresa, de forma alguma deixarão de ser entregues e que após assinatura deste termo nos responsabilizamos pelo fornecimento dentro do prazo estabelecido dos mesmos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(Apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

ANEXO 09 – MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital **Pregão Eletrônico n° 195/2026**, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
1.2. referentes a participações societárias;
1.3. informações inseridas em contratos sociais;
1.4. endereços físicos e eletrônicos;
1.5. estado civil;
1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
1.7. relações de parentesco;
1.8. número de telefone;
1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

_____
Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

ANEXO 10 - MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Telefone _____ Celular (WhatsApp) _____

e-mail_____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Telefone 2 _____ Celular _____ E-mail_____

Local e data: _____/_____/_____2026.

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb8f69498e8c08

Assinado eletronicamente por:
GRAZIELA BARBOSA DE AZEVEDO
***.875.469-**
23/11/2026 16:48:30
assinado eletrônicamente
Assinatura digital avançada

Av. Coronel Otávio Tosta, 126 – Telefone (44) 3642-9924/9928 – CEP 85980-000 – Guaíra - Paraná
www.guaira.pr.gov.br - compras@guaira.pr.gov.br